



**MUNICÍPIO DE ITARANA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Rua Elias Estevão Colnago, nº 65 - Centro - Itarana/ES  
Telefone: (27) 3720 - 4900  
<https://www.itarana.es.gov.br/portal/>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**  
PROTOCOLO DO PROCESSO  
**001515/2024**

**Este processo pode ser consultado por meio digital através da URL:**

<https://gpi01.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=152B26B45E6E10E42A0A3244A9CA2C85&idFunc=5B69B9CB83065D403869739AE7F0995E&idEcm=796d58a7-2329-4bb8-a68b-cfc4354ee5a2>

Chave de acesso: [796d58a7-2329-4bb8-a68b-cfc4354ee5a2](#)

AUTUADO EM	Terça-feira, 2 de Abril de 2024
LOCAL DA AUTUAÇÃO	PROTOCOLO
AUTUADO POR	EDIPO FREIRE DE ALMEIDA
INTERESSADO (S)	
SEMUS- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	

**RESUMO**

*OFÍCIO SEMUS Nº 241/2024 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM PEDIATRIA.*

**DATA:02/04/2024**





**OFÍCIO SEMUS/GS/Nº 241/2024**

**Itarana/ES, 02 de abril de 2024**

**À: COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES**

Ilustríssimo(a) Senhor(a),

Vimos através deste, solicitar análise técnica dos documentos anexos, nos termos do §4º do artigo 4º da Portaria nº 1.422/2024, que destaca que os documentos elaborados pela equipe técnica da demandante, deverão ser encaminhadas para análise e aprovação da Comissão de Planejamento das Contratações (CPC).

O presente instrumento visa a contratação de pessoa jurídica ou física para a prestação de serviços médicos especializados em Pediatria, para atendimento de pacientes usuários do SUS do município de Itarana-ES.

Caso os documentos de contratação sejam aprovados, o processo deverá ser encaminhado para ciência do órgão gerenciador para posterior seguimento dos procedimentos do fluxograma de contratações.

Atenciosamente,

---

Vanessa Arrivabene

**Secretária Municipal de Saúde de Itarana/ES.**



# **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

## **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA OU FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM PEDIATRIA**



## 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Art. 18, § 1º, I, da Lei n. 14.133/2021

A assistência à saúde é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS), e para isso toda a linha de cuidado deve ser efetivada e eficaz, desde a atenção básica até os procedimentos de alta complexidade, de forma organizada e hierarquizada, com foco na qualidade dos serviços prestados, segundo o grau de complexidade requerido. A atenção à saúde deve centrar as diretrizes na qualidade do serviço prestado aos usuários, com atenção acolhedora, resolutivo e humanizado, com seus recursos humanos e técnicos, e oferecendo segundo grau de complexidade de assistência requerida sua capacidade operacional, os serviços de saúde adequados. A execução desses serviços deve ser frequentemente avaliada para melhor atendimento aos pacientes, bem como, a otimização dos recursos empregados neste tipo de assistência.

Considerando que o Consórcio de Saúde no qual estamos integrados, possui o especialista Pediatra. No entanto, o Consórcio não está conseguindo profissional para ofertar esses serviços ao município.

Considerando que o município não possui profissional médico pediatra para atendimento aos munícipes

Considerando que ao pediatra cabe responder pelo cuidado dos pacientes não só para tratar as doenças, mas também para preveni-los e orientá-los na busca de práticas de uma vida saudável, como alimentação adequada, vacinações, atividade física, leitura e estímulo à autoestima e enfrentamento de dificuldades escolares, sociais e sexuais.

Além dos cuidados com a saúde, os pediatras também têm papel fundamental no suporte ao aleitamento materno, na adesão às campanhas de vacinação, na prevenção de acidentes, na prevenção à obesidade e aos sintomas da violência, bem como na defesa de políticas e ações do Governo com foco na população pediátrica.

Considerando a grande demanda de consultas para a especialidade de Pediatria no município de Itarana-ES.

Considerando a importância dos serviços prestados pelo profissional Pediatra é que se faz necessária a contratação de pessoa jurídica ou física para a prestação de serviços médicos especializados em Pediatria.



## 2. ALINHAMENTO ENTRE COMPRA/CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO

Art. 18, § 1º, II, da Lei n. 14.133/2021

O Município de Itarana/ES não possui elaborado Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício de 2023, pois, não havia a obrigatoriedade de publicações para as Leis 8666/93 e 10520/02. Porém está sendo realizado a construção do Plano de Contratações Anual (PCA), com apoio do Sebrae/ES, para o exercício de 2025.

Mesmo não possuindo o Plano de Contratações Anual (PCA), o objeto pretendido está alinhado com o planejamento da Secretaria Municipal de Saúde, para o ano de 2024.

Para melhor construção do Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício de 2025, há necessidade de pesquisa de contratações realizadas em ano anteriores, bem como análise das novas contratações que serão realizadas no ano de 2024, pela égide da Lei 14.133/2021.

Com o advento da nova Lei de Licitações, Lei Federal n.º 14.133, de 01.04.2021, que veio para substituir a atual Lei de Licitações (8.666/1993), a Lei do Pregão (10.520/2002) e a Lei do RDC (12.462/2011, arts. 1º a 47-A), ocorreram diversas mudanças significativas para o processo licitatório realizado pela gestão pública.

Assim, em atendimento ao Decreto Municipal Nº 2011, de 15/01/2024, será realizado procedimento de compra, com base em licitações anteriores do mesmo objeto, até que seja criado o catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços, utilizando as especificações do CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, do Governo Federal e, espera que, para as contratações a partir do ano de 2025, já tenha alinhamento ao Plano de Contratações Anual (PCA).

A presente contratação encontra-se alinhada ao objetivo de garantia de atendimento integral aos pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS.



### 3. DIRETRIZES DA CONTRATAÇÃO

Art. 18, § 1º, III, da Lei n. 14.133/2021

- Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- Decreto Municipal Nº 2011, de 15/01/2024, que regulamenta a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional do Município de Itarana/ES;
- Os Serviços serão prestados na USF da Sede Dr. Gilmar José Bridi, localizada na rua Giuseppe Giostri, Centro, Itarana-ES, correspondente a um mínimo de 50 (cinquenta) consultas semanais. Vale ressaltar que as mesmas deverão ocorrer entre segunda e sexta-feira, respeitando o horário de funcionamento da referida Unidade de Saúde (07h às 11h/13h às 16h), atentando-se aos feriados e pontos facultativos municipais;
- Os Profissionais deverão atender conforme a demanda da secretaria requerente, mediante agendamento prévio;
- Os dias para execução dos serviços contratados serão determinados em comum acordo pelas partes;
- Os pacientes serão atendidos pela equipe, após consulta com os profissionais das Unidades/Postos de Saúde, salvo se houver necessidade sem agendamento prévio;
- A execução do objeto se dará mediante apresentação de requisição que esteja devidamente autorizada, carimbada e assinada por profissional competente da Secretaria Municipal de Saúde e assinada pelo usuário do SUS, salvo exceção conforme exposto na alínea anterior;
- O controle de serviços prestados dentro do período é de responsabilidade da proponente contratada, o qual se compromete a emitir relatório final para conferência por parte do município;
- A produção será concluída até o 5º dia útil de cada mês com a entrega da produção mensal (ROA), devidamente assinada pelo(s) profissional(is) médico(s), a ser contabilizado junto a secretaria requerente.



- A Contratante fornecerá os equipamentos, formulários, insumos e materiais ambulatoriais necessários à prestação dos serviços, cabendo a proponente contratada conservá-los e utilizá-los corretamente;
- A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE;
- Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar em defeito na prestação do serviço;
- Caso a proponente contratada fique impedida de prestar atendimento por motivo de urgência, deverá comunicar antecipadamente a Secretaria requisitante para acordar outra data para o atendimento, garantindo a programação do período, sem qualquer prejuízo ou ônus a Contratante.
- Cumprir perfeita e integralmente as obrigações decorrentes do contrato;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- Assumir inteira responsabilidade pelos serviços prestados ora contratados e efetuar-los de acordo com as especificações do Termo de Referência;
- Manter profissionais de medicina em quantidade suficiente para atender as ações e serviços regulares (no caso de pessoa jurídica), previstos no objeto do contrato, sendo que estes deverão estar devidamente habilitados junto ao Conselho Regional de Medicina, com especialidade em Pediatria;
- A prestação dos serviços deverá observar as normas editadas pelas autoridades de saúde a nível Federal, Estadual e Municipal, cumprindo-se os dispositivos de leis, portarias, resoluções, códigos de ética e outras espécies normativas pertinentes;
- Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- Prestar à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE as informações necessárias para o acompanhamento e controle da execução do objeto deste Termo de Referência;
- Será diretamente responsável e, portanto, deverá arcar com todos os custos decorrentes da administração de seus serviços como encargos sociais, trabalhistas e tributários, não responsabilizando a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE solidária ou subsidiariamente;



- Relatórios gerenciais solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, em tempo não superior a 02 (dois) dias;
- Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela Secretaria Municipal de Saúde quanto à execução do objeto do contrato;
- Manter-se durante a execução do contrato, com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Responsabilizarem-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e de transporte resultantes da execução do contrato;
- Assumir as despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o Contrato;
- Responder pelos danos causados diretamente a Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;
- Responsabilidade da contratada de controlar e acompanhar a fim de que não exceda o teto financeiro do objeto de contrato sob hipótese alguma.

#### **DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a)** Cédula de Identidade dos diretores da Empresa;
- b)** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e suas alterações (ou última alteração consolidada), em se tratando de sociedade comercial e, caso de no sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

**Parágrafo primeiro** - Ato constitutivo ou contrato social deverá estar acompanhado de todas as alterações efetuadas ou apenas da consolidação respectiva.

#### **DAS REGULARIDADES FISCAIS**

- a)** Comprovante de inscrição e de situação no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, devidamente atualizado;
- b)** Certificado de Regularidade do FGTS;
- c)** Prova de regularidade para com para com Receita Federal por meio de Certidão Unificada, nos termos da Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014 (tributos federais, contribuições previdenciárias e dívida ativa da União).
- d)** Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual, da sede do licitante;



e) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Municipal, da sede do licitante;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT - Lei nº. 12.440;

### **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA**

a) **Certidão Negativa de Natureza de Recuperação Judicial e Extrajudicial (Falência ou Concordata), expedida pelo(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica** (domicílio da licitante).

a.1) a empresa que se encontra em recuperação judicial deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório / sentença homologatória do plano de recuperação judicial.

### **DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA**

#### **QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL**

a) Registro ou Inscrição da licitante no Conselho Regional de Medicina – CRM;

a.1) Após assinatura do contrato, caso a licitante vencedora seja sediada em local diverso do Espírito Santo, deverá providenciar a transferência ou registro secundário no CRM/ES, no prazo de 30 dias.

b) Apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado de aptidão da licitante para a execução de serviços compatíveis com o objeto desta licitação em características, quantidades e prazo que permitam o ajuizamento da capacidade de atendimento, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

#### **CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL**

a) Comprovante de registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM), com especialidade em Pediatria.

a.1) Após assinatura do contrato, caso o profissional médico possua registro em local diverso do Espírito Santo, deverá providenciar a transferência ou registro secundário no CRM/ES, no prazo de 30 dias.

b) Para fins de assinatura do contrato a Contratada deverá apresentar prova de vinculação do profissional médico pediatra indicado para execução do objeto;

b.1) O referido profissional poderá ser Diretor, sócio ou fazer parte do quadro



permanente da empresa licitante, na condição de empregado ou contratado, devendo comprovar, obrigatoriamente, sua vinculação com a empresa, através de Carteira de Trabalho, Contrato de prestação de Serviços ou Ficha de Registro de Empregado, quando este não fizer parte do Contrato Social da firma proponente.

c) Declaração de que irá utilizar, além do(s) profissional(is) indicado(s), a equipe técnica e administrativa que forem necessários à perfeita execução dos serviços, como também a suplementar o pessoal e/ou substituir elementos de pessoal, desde que assim exija a fiscalização da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, sem que isso implique em reequilíbrio de custos e que manterá, no mínimo 01 (um) médico registrado no Conselho Regional de Medicina CRM, apto para realizar as consultas pretendidas.

**PARA FINS DE HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA:  
DA HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA**

- a) Cédula de Identidade ou outro documento de identidade com foto da licitante (CNH / Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS);
  - b) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
  - c) Título de Eleitor;
  - d) Comprovante de ter votado na última eleição ou comprovante de quitação com a justiça eleitoral;
  - e) Comprovante de PIS ou PASEP ou NIT ou NIS;
  - f) Comprovante de Residência atual.
- f.1) Caso não possua comprovante de residência em seu nome, deverá ser apresentado junto do comprovante de residência, declaração de residência.

**DAS REGULARIDADES**

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual, da sede do licitante;
- c) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Municipal, da sede do licitante;
- d) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa física, expedida nos últimos 60(sessenta) dias na Sede da



Licitante.

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT - Lei nº. 12.440;

### QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovante de registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM), com especialidade em Pediatria.

a.1) Após assinatura do contrato, caso o profissional médico possua registro em local diverso do Espírito Santo, deverá providenciar a transferência ou registro secundário no CRM/ES, no prazo de 30 dias.

### 4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Art. 18, § 1º, IV, da Lei n. 14.133/2021

De acordo com os quantitativos registrados no processo licitatório de 2023, verifica-se que:

Ano	Quantidade Solicitada	Quantidade Executada de maio de 2023 a fevereiro de 2024.
2023/2024	2.400 serviços	1.389

Oportuno mencionar que o processo licitatório terá sua vigência até 28 de abril de 2024 e até o momento foi a única licitação do município para o objeto.

Diante disso, tem-se os seguintes quantitativos estimados:

Item	Especificação	Qtd. Est/semana	Qtd. Est/Mês	Qtd. Est/Ano
01	Prestação de serviços médicos na área de Pediatria, para atendimento de pacientes usuários do SUS do município de Itarana-ES. <b>CATMAT 6149</b>	35 Serviços	140 serviços	1.680 serviços

### 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Art. 18, § 1º, V, da Lei n. 14.133/2021



Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a necessidade apontada, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência.

- **Solução 1:** encontrar um prestador de serviços médicos especializados em pediatria no Consórcio CIM PEDRA AZUL, o qual o município de Itarana/ES integra.

- **Solução 2:** contratação de empresa ou pessoa física que preste serviços médicos especializados em pediatria, com pagamento por consulta realizada.

### **Análise da Solução 1**

A presente solução demonstra-se inviável no momento, tendo em vista que, o Consórcio CIM PEDRA AZUL se manifestou via e-mail que não contam com prestador que tenha interesse em prestar os serviços no município de Itarana/ES.

### **Análise da Solução 2**

O Município já realizou certame licitatório para a contratação de serviços médicos especializados em pediatria com pagamento por consulta e atendeu perfeitamente nossa demanda de usuários do SUS.

Conclui-se que, a solução 2 demonstra-se a mais adequada para atender à necessidade apontada na situação em que não seja possível para o Município encontrar um prestador pelo Consórcio CIM PEDRA AZUL.

## **6. ESTIMATIVA DO VALOR**

Art. 18, § 1º, VI, da Lei n. 14.133/2021

Para fins de elaboração do cálculo do valor estimado foram encaminhados pedidos de preços para empresas.

Essa estimativa de preços preliminar visa à análise de sua viabilidade. A pesquisa de preços mercadológica será realizada pelo Setor de Compras, com vistas ao ajuste do preço, que serão disponibilizados para efeito de



classificação e contratação.

Com base do Mapa de Apuração preliminar, apresentamos por meio da tabela abaixo o preço médio da estimativa do serviço pretendido na presente licitação:

<b>3S SOLUÇÕES MÉDICAS S. A.</b>					
<b>Item</b>	<b>Especificação</b>	<b>Unid.</b>	<b>Quant.</b>	<b>Valor Unit.</b>	<b>Valor Total</b>
01	Prestação de serviços médicos na área de Pediatria, para atendimento de pacientes usuários do SUS do município de Itarana-ES. <b>CATMAT 6149</b>	Serviço	1.680	300,00	504.000,00
<b>VALOR GLOBAL</b>				<b>R\$ 504.000,00</b>	

<b>SAD ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA</b>					
<b>Item</b>	<b>Especificação</b>	<b>Unid.</b>	<b>Quant.</b>	<b>Valor Unit.</b>	<b>Valor Total</b>
01	Prestação de serviços médicos na área de Pediatria, para atendimento de pacientes usuários do SUS do município de Itarana-ES. <b>CATMAT 6149</b>	Serviço	1.680	110,00	184.800,00
<b>VALOR GLOBAL</b>				<b>R\$ 184.800,00</b>	

<b>SARA LUDMILA DE MARTIN</b>					
<b>Item</b>	<b>Especificação</b>	<b>Unid.</b>	<b>Quant.</b>	<b>Valor Unit.</b>	<b>Valor Total</b>
01	Prestação de serviços médicos na área de Pediatria, para atendimento de pacientes usuários do SUS do município de Itarana-ES. <b>CATMAT 6149</b>	Serviço	1.680	50,00	84.000,00
<b>VALOR GLOBAL</b>				<b>R\$ 84.000,00</b>	

Considerando a pesquisa realizada, apresentamos o valor da média, vejamos:

**Item 01:**

R\$ 504.000,00 + 184.800,00 + 84.000,00 = R\$ 257.600,00

03

Com isto o custo estimado para preliminar ficará em **R\$ 257.600,00**,



considerando a média do valor observado na pesquisa prévia realizada.

## 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Art. 18, § 1º, VII, da Lei n. 14.133/2021

**A Solução 2** - realização da contratação de serviços médicos na área de Pediatria, para atendimento de pacientes usuários do SUS do município de Itarana-ES, com pagamento por consulta, demonstra-se a mais adequada para atender à necessidade apontada na situação em que não tenhamos prestador pelo Consórcio CIM PEDRA AZUL.

Além disso, o objeto pode ser objetivamente definido pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, podendo, portanto, ser licitado.

Sugere-se que o prazo de validade do contrato seja de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, conforme limites e condições previstos no Art. 193 do Decreto Municipal Nº 2011, de 15/01/2024, bem como poderá haver uma vantagem econômica vislumbrada por prazo maior, assim espera-se ser mais vantajoso para o Município de Itarana/ES.

## 8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

Art. 18, § 1º, VIII, da Lei n. 14.133/2021

Diante da execução do objeto, resta claro que o objeto é indivisível, pois trata-se da contratação de 01 item. Logo, deverá ser executado por uma empresa ou por uma pessoa física.

## 9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Art. 18, § 1º, IX, da Lei n. 14.133/2021

Os resultados pretendidos com o presente contratação são:

Em relação à eficácia: atendimento de todas as demandas de ações e fiscalizações, no suporte o atividade finalística do órgão;

Quanto à eficiência: assegurar a continuidade da prestação de tais serviços, e do uso racional dos recursos financeiros;

Com o contratação dos serviços busca-se também, atender ao princípio do economicidade, cuja meta é a obtenção da melhor relação custo-benefício possível que uma alocação de recursos financeiros, econômicos e



administrativos possa alcançar, permitindo assim que os serviços sejam realizados de forma rápida, econômica e sustentável.

## **10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS**

Art. 18, § 1º, X, da Lei n. 14.133/2021

Orientação dos servidores quanto aos procedimentos para emissão de planilha com a devida relação de agendamento e controle de pacientes.

No demais, não serão necessárias quaisquer adequações, quer seja logística, infraestrutura, pessoal, procedimental ou regimental.

## **11. COMPRA/CONTRATAÇÃO CORRELATA E/OU INTERDEPENDENTE**

Art. 18, § 1º, XI, da Lei n. 14.133/2021

Não se faz necessário proceder a outras contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, visto que a contratação do serviço licitado atende toda necessidade existente

## **12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

Art. 18, § 1º, XII, da Lei n. 14.133/2021

Foi recomendado ao licitante vencedor, conforme previsão neste instrumento, que o contratado deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, conforme orientações do art. 6º da IN nº 01/2010 (Compras Sustentáveis).

## **13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO**

Art. 18, § 1º, XIII, da Lei n. 14.133/2021

A partir do estudo aqui realizado foi possível identificar a necessidade na contratação do objeto. Essa comissão declara ser viável a contratação dos serviços elencados nesse estudo, considerando os pontos listados a seguir:



- a) A contratação alinha-se às finalidades do Órgão e é viável do ponto de vista ambiental, econômico estratégico conforme demonstra este estudo;
- b) Os requisitos relevantes para contratação foram adequadamente levantados e analisados, inclusive o tempo esperado para que a solução esteja disponível para o órgão;
- c) As quantidades sugeridas para contratação estão coerentes com a demanda prevista;
- d) No mercado existe a solução proposta e essa solução é viável;
- e) As estimativas preliminares dos itens a serem contratados foram feitas e estão documentadas adequadamente nesse Estudo;
- f) A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável.

#### 14. DO MAPA DE RISCO

Art. 18, X da Lei n. 14.133/2021

Assim como toda contratação, vislumbram-se alguns riscos em curso da pretensa contratação. Não se incluem, neste mapa de riscos, aqueles voltados à gestão do contrato e execução dos serviços, mas apenas os que tangiam ao processo que permeia até a formalização da contratação.

FASE DE ANÁLISE:

(X) Planejamento da Contratação e Seleção do Prestador

<b>Risco 01 – Não haver disponibilidade orçamentária</b>	
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta
Dano	
Não será possível a contratação, o que acarreta os prejuízos incalculáveis no que diz respeito ao atendimento, acompanhamento e encaminhamento dos usuários SUS.	



Ação Preventiva	Responsável
Verificar a existência de dotação orçamentária capaz de suportar a despesa proposta.	Ordenador de Despesas
Ação de Contingência	Responsável
Buscar remanejamento de valores previstos no orçamento anual, juntamente com revisão da necessidade imediata do item demandado.	Ordenador de Despesas

<b>Risco 02 – Atraso na conclusão da licitação</b>	
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input checked="" type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input checked="" type="checkbox"/> Alta
Dano	
Não atendimento à demanda no prazo necessário, podendo ocasionar a descontinuidade da prestação do serviço e/ou a realização de procedimento emergencial.	
Ação Preventiva	Responsável
Rever todas as cláusulas dos Instrumentos a fim de reduzir a possibilidade de eventuais impugnações e demais instrumentos que possam até causar a paralisação do procedimento licitatório.	Demandante, Diretoria Jurídica e Agente Contratação / Pregoeiro
Ação de Contingência	Responsável
Supressão de itens que porventura possam impactar na morosidade e continuidade do certame.	Demandante, Diretoria Jurídica e Agente Contratação / Pregoeiro

<b>Risco 03 – Dificuldade na formação do preço de referência para a contratação</b>	
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta



Impacto:	( ) Baixa ( ) Média ( X ) Alta
Dano	
Atraso na licitação e não atendimento à demanda no prazo necessário, podendo ocasionar a morosidade na realização do procedimento licitatório.	
Ação Preventiva	Responsável
Utilização de todos os parâmetros definidos nas legislações correlatas a matéria.	Área técnica responsável pela elaboração da pesquisa mercadológica.
Ação de Contingência	Responsável
Comunicação à Diretoria Jurídica da quanto a eventual entrave enfrentado, a fim de verificar possíveis inconsistências no Edital e seus Anexos e verificação de estratégias paralelas a fim de possibilitar a conclusão de tal fase.	Área técnica responsável pela elaboração da pesquisa mercadológica, Demandante, Diretoria Jurídica e Agente Contratação / Pregoeiro

## 15. DA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

15.1 - Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:

**I - Elaboração de especificação:** Édipo Freire de Almeida – Matrícula: 003555

**II - Elaboração de quantitativo:** Édipo Freire de Almeida – Matrícula: 0033555

**III - Elaboração de estudo técnico preliminar:** Édipo Freire de Almeida – Matrícula: 003555

**IV - Aprovação da especificação, do quantitativo e do estudo técnico preliminar:** Vanessa Arrivabene – Matrícula: 005350

**ÉDIPO FREIRE DE ALMEIDA**

Agente Administrativo

Matrícula: 003555



**VANESSA ARRIVABENE**  
Secretária Municipal de Saúde  
Portaria n.º 009/2021



## **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA**

### **1. INFORMAÇÕES GERAIS:**

#### **1.1. ÁREA REQUISITANTE:**

Secretaria Municipal de Saúde.

#### **1.2. DATA PREVISTA PARA CONCLUSÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:**

25 de abril de 2024.

#### **1.3. DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO:**

Contratação de serviços médicos na área de Pediatria, para atendimento de pacientes usuários do SUS do município de Itarana-ES.

#### **1.4. PRIORIDADE:**

*A contratação tem grau de prioridade alta.*

#### **1.5. JUSTIFICATIVA DE PRIORIDADE:**

Considerando que o Consórcio de Saúde no qual estamos integrados, possui o especialista Pediatra. No entanto, o Consórcio não está conseguindo profissional para ofertar esses serviços ao município. Considerando que o município não possui profissional médico pediatra para atendimento aos munícipes. Considerando a grande demanda de consultas para a especialidade de Pediatria no município de Itarana-ES. Considerando a importância dos serviços prestados pelo profissional Pediatra é que se faz necessária a contratação de pessoa jurídica ou física para a prestação de serviços médicos especializados em Pediatria.

### **2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:**

A presente contratação se faz necessária para que o Município de Itarana/ES, cumpra a exigência legal prevista no Art. 196, da Constituição Federal, que traz em seu texto que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Também da Lei nº 8.080/1990 que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde (SUS) tem como um de seus princípios e diretrizes a integralidade de assistência, entendida como conjunto





articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema.

Assim, é dever dos gestores oferecer aos pacientes contemplados, acesso aos recursos de atendimento e tratamento disponíveis no SUS no Município de Itarana.

**3. SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS:**

3.1. Serviços médicos na área de Pediatria, para atendimento de pacientes usuários do SUS do município de Itarana-ES (valor estimado da contratação: R\$ 344.400,00 (trezentos e quarenta e quatro mil e quatrocentos reais)).

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor unitário	Valor total
1	Prestação de serviços médicos na área de Pediatria, para atendimento de pacientes usuários do SUS do município de Itarana-ES. <b>CATMAT 6149</b>	Serviço	1.680	R\$ 153,3333	R\$ 257.600,00

**4. RESPONSÁVEIS PELA CONTRATAÇÃO:**

Os responsáveis por impulsionar o processo de contratação foi a Secretária Municipal de Saúde, VANESSA ARRIVABENE, Portaria n.º 009/2021 e o servidor ÉDIPO FREIRE DE ALMEIDA, Agente Administrativo, Matrícula: 003555.

**5. ACOMPANHAMENTO DA CONTRATAÇÃO:**

A fiscalização da contratação será exercida pelo Servidor Édipo Freire de Almeida, cargo de agente administrativo, matrícula n.º 003555, sendo o seu substituto, nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares, o Servidor Oscar Neto de Lima, cargo de agente administrativo, matrícula n.º 006548.

O Gestor do contrato será o Secretária Municipal de Saúde.





**ÉDIPO FREIRE DE ALMEIDA**  
Agente Administrativo  
Matrícula: 003555

**VANESSA ARRIVABENE**  
Secretária Municipal de Saúde  
Portaria n.º 009/2021





## **TERMO DE REFERENCIA**

### **1 - DO OBJETO**

1.1 - Contratação de pessoa jurídica ou física para a prestação de serviços médicos especializados em Pediatria, para atendimento de pacientes usuários do SUS do município de Itarana-ES, conforme a sua necessidade, bem como as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento.

### **2 - DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

#### **2.1 - Da necessidade da contratação**

A assistência à saúde é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS), e para isso toda a linha de cuidado deve ser efetivada e eficaz, desde a atenção básica até os procedimentos de alta complexidade, de forma organizada e hierarquizada, com foco na qualidade dos serviços prestados, segundo o grau de complexidade requerido. A atenção à saúde deve centrar as diretrizes na qualidade do serviço prestado aos usuários, com atenção acolhedora, resolutivo e humanizado, com seus recursos humanos e técnicos, e oferecendo segundo grau de complexidade de assistência requerida sua capacidade operacional, os serviços de saúde adequados. A execução desses serviços deve ser frequentemente avaliado para melhor atendimento aos pacientes, bem como, a otimização dos recursos empregados neste tipo de assistência.

Considerando que o Consórcio de Saúde no qual estamos integrados, possui o especialista Pediatra. No entanto, o Consórcio não está conseguindo profissional para ofertar esses serviços ao município.

Considerando que o município não possui profissional médico pediatra para atendimento aos munícipes

Considerando que ao pediatra cabe responder pelo cuidado dos pacientes não só para tratar as doenças, mas também para preveni-los e orientá-los na busca de práticas de uma vida saudável, como alimentação adequada, vacinações, atividade física, leitura e estímulo à autoestima e enfrentamento de dificuldades escolares, sociais e sexuais.

Além dos cuidados com a saúde, os pediatras também têm papel fundamental no suporte ao aleitamento materno, na adesão às campanhas de vacinação, na prevenção





de acidentes, na prevenção à obesidade e aos sintomas da violência, bem como na defesa de políticas e ações do Governo com foco na população pediátrica.

Considerando a grande demanda de consultas para a especialidade de Pediatria no município de Itarana-ES.

Considerando a importância dos serviços prestados pelo profissional Pediatra é que se faz necessária a contratação de pessoa jurídica ou física para a prestação de serviços médicos especializados em Pediatria.

### 3 - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

3.1 - Especificações técnicas e quantidade do objeto a ser contratado:

Descrição	Referencia Catmat Cod.	Unid. medida	Quant. para período de 1 ano
Prestação de serviços médicos na área de Pediatria, para atendimento de pacientes usuários do SUS do município de Itarana-ES.	<b>6149</b>	serviço	1.680

3.2 - Os orçamentos providos pelos fornecedores na fase interna da contratação e as propostas apresentadas na fase externa terão prazo de validade mínimo de 60 dias.

### 4 - DA GARANTIA

4.1 - Não haverá exigência de garantia contratual.

#### 6.1 - DOS PRAZOS E CRITÉRIOS DE EXECUÇÃO

6.1 Executar o objeto contratado na sede do município de Itarana, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS.

6.2 A produção será concluída até o 5º dia útil de cada mês com a entrega da produção mensal (ROA), a ser contabilizado junto a secretaria requerente, onde após análise o servidor fiscal informará ao contratado o valor da nota fiscal.

6.3 O pagamento será efetivado, considerando-se o quantitativo de consultas, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal ao setor competente da Secretaria Municipal de Saúde, que após ser atestada pelo fiscal, será encaminhada ao setor de contabilidade para liquidação e posterior pagamento. Se houver alguma incorreção na





Nota Fiscal, a mesma será devolvida ao contratado para correção, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo CONTRATANTE.

6.4 A Contratante pagará, mensalmente, ao vencedor para cada consulta realizada, o valor estipulado para o serviço.

6.5 Após a Nota Fiscal ser aceita e atestada pelo fiscal, bem como a apresentação de todas as regularidades fiscais (Certidões Negativas de Débitos), estando estas, atualizadas e com validade vigente, o pagamento será efetuado mensalmente, até o 20º (vigésimo) dia subsequente à prestação dos serviços.

6.6- O Fundo Municipal de Saúde somente realizará o pagamento das consultas cujas requisições estejam devidamente autorizadas, carimbadas e assinadas por profissional competente da Secretaria Municipal de Saúde e assinadas pelo usuário do SUS.

## **7 - DOS PROCEDIMENTOS DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 - A fiscalização da contratação será exercida pelo Servidor Édipo Freire de Almeida, cargo de agente administrativo, matrícula n.º 003555, sendo o seu substituto, nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares, o Servidor Oscar Neto de Lima, cargo de agente administrativo, matrícula n.º 006548, a quem caberá o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, certificação da nota fiscal e documentos de regularidade correspondente aos serviços prestados, aos quais compete:

a) Receber, conferir e atestar as Notas Fiscais;

b) Anotar em registro próprio, comunicando à CONTRATADA as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação pertinente.

7.2 - A fiscalização anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme Termo de Referência;

7.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis;

7.4 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município de Itarana/ES e não exclui nem reduz a responsabilidade do ente contratado por qualquer inconsistência;





7.5 - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pelo ente contratado ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

7.7 - O Gestor do contrato será a Secretária Municipal de Saúde.

## **8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1 Executar o objeto deste termo de referência na sede do município de Itarana/ES;
- 8.2 Cumprir perfeita e integralmente as obrigações decorrentes do contrato;
- 8.3 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 8.4 Assumir inteira responsabilidade pelos serviços prestados ora contratados e efetuar-los de acordo com as especificações do Termo de Referência;
- 8.5 Manter profissionais de medicina em quantidade suficiente para atender as ações e serviços regulares (no caso de pessoa jurídica), previstos no objeto do contrato, sendo que estes deverão estar devidamente habilitados junto ao Conselho Regional de Medicina, com especialidade em Pediatria;
- 8.6 A prestação dos serviços deverá observar as normas editadas pelas autoridades de saúde a nível Federal, Estadual e Municipal, cumprindo-se os dispositivos de leis, portarias, resoluções, códigos de ética e outras espécies normativas pertinentes;
- 8.7 Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 8.8 Prestar à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE as informações necessárias para o acompanhamento e controle da execução do objeto deste Termo de Referência;
- 8.9 Será diretamente responsável e, portanto, deverá arcar com todos os custos decorrentes da administração de seus serviços como encargos sociais, trabalhistas e tributários, não responsabilizando a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE solidária ou subsidiariamente;
- 8.10 Relatórios gerenciais solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, em tempo não superior a 02 (dois) dias;
- 8.11 Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela Secretaria Municipal de Saúde quanto à execução do objeto do contrato;
- 8.12 Manter-se durante a execução do contrato, com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;





- 8.13 Responsabilizarem-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e de transporte resultantes da execução do contrato;
- 8.14 Assumir as despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o Contrato;
- 8.15 Responder pelos danos causados diretamente a Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;
- 8.16 Responsabilidade da contratada de controlar e acompanhar a fim de que não exceda o teto financeiro do objeto de contrato sob hipótese alguma.

## **9 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 9.1.** Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar seus serviços;
- 9.2.** Verificar e fiscalizar as condições técnicas do ente contratado, visando estabelecer controle de qualidade dos serviços;
- 9.3.** Designar um Fiscal, bem como um Fiscal Substituto, os quais ficarão responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços constantes às especificações do Termo de Referência;
- 9.4.** Fiscalizar, gerenciar e monitorar todas as atividades decorrentes dos serviços a serem executados;
- 9.5.** Proibir que o ente contratado execute tarefas em desacordo com as normas preestabelecidas deste Termo de Referência;
- 9.6.** Comunicar ao ente contratado quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços prestados;
- 9.7.** Efetuar o pagamento das notas fiscais de serviços, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias do recebimento das mesmas, após devidamente atestadas pelo fiscal;
- 9.8.** Controlar o Saldo do Contrato;
- 9.9.** Proceder à abertura de processo com vistas à aplicação de penalidades quando a infração for relativa a descumprimento que afeta ao contrato;
- 9.10.** Instruir e se manifestar nos processos de penalidade, quando solicitado pelo órgão competente quanto à conduta do ente contratado, sugerindo ainda a penalidade a ser aplicada após análise.

## **10 - DAS SANÇÕES**





10.1 - Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3 - Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

10.1.9 - Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.10.1 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.1.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

10.1.12 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, com base no do valor do





contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1 deste Termo de Referência, no percentual de até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 10.1.1 a 10.1.7 e até 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 10.1.8 a 10.1.12;

b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens "c" e "d" abaixo:

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.12, deste Termo de Referência.

10.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

## **11 - DO PAGAMENTO**

11.1 - O pagamento será realizado mensalmente, após a verificação da conformidade





das PLANILHAS DOS PACIENTES previamente enviadas ao ente contratado e devidamente assinada pelo mesmo, juntamente com a comprovação da regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

11.1.1 - Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, conforme Decreto Municipal Nº 1431, de 09 de dezembro de 2020, após a respectiva apresentação;

11.1.2 – Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF * \underline{0,33} * ND$$

100

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira;

VF = Valor da Nota Fiscal;

ND = Número de dias em atraso.

11.2 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) ao ente contratado para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

11.3 - A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta ou CPF caso seja pessoa física, assim como, o número do contratado, o (s) objeto (s), os valores unitários e totais;

11.4 - Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado ao Município de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

11.5 - O Município de Itarana/ES poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo ente contratado, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

11.6 - Para a efetivação do pagamento, o ente contratado deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação;

11.7 - O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito por Ordem Bancária.





## 12 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

– Os recursos destinados à execução deste objeto correrão à conta:

**Órgão:** 060 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**Unidade Orçamentária:** 060003 – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

**Função:** 10 – SAÚDE

**Subfunção:** 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

**Programa:** 0008 - PROGRAMA SAÚDE PARA TODOS

**Projeto/Atividade:** 2.029 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

**Elemento de Despesa:** 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

**Elemento de Despesa:** 33903600000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA

**Fonte de Recurso:** 150000150000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - SAÚDE

**Subelemento:** 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

**Subelemento:** 33903600000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA

## 13 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

13.1 - Os serviços objeto desta contratação são considerados "comuns", pois enquadram-se na classificação presentes na lei 14.133/2021 que assim dispõem: "Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

## 14.FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

### FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

14.1. O ente contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.





## **EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

14.2. Para fins de habilitação, deverá o ente contratado comprovar os seguintes requisitos:

### **DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

14.3. Cédula de Identidade dos diretores da Empresa;

14.4. Registro comercial, no caso de empresa individual;

14.5. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e suas alterações (ou última alteração consolidada), em se tratando de sociedade comercial e, caso de no sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

14.6. Ato constitutivo ou contrato social deverá estar acompanhado de todas as alterações efetuadas ou apenas da consolidação respectiva.

### **DAS REGULARIDADES FISCAIS**

14.7. Comprovante de inscrição e de situação no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, devidamente atualizado;

14.8. Certificado de Regularidade do FGTS;

14.9. Prova de regularidade para com para com Receita Federal por meio de Certidão Unificada, nos termos da Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014 (tributos federais, contribuições previdenciárias e dívida ativa da União).

14.10. Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual, da sede do licitante;

14.11. Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Municipal, da sede do licitante;

14.12. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT - Lei nº. 12.440;

### **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA**

14.13. **Certidão Negativa de Natureza de Recuperação Judicial e Extrajudicial (Falência ou Concordata), expedida pelo(s) distribuidor (es) da sede da pessoa jurídica** (domicílio da licitante).

14.13.1) a empresa que se encontra em recuperação judicial deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório / sentença homologatória do plano de recuperação judicial.





## **DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA**

### **QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL**

14.14.Registro ou Inscrição da licitante no Conselho Regional de Medicina – CRM;  
14.14.1) Após assinatura do contrato, caso a licitante vencedora seja sediada em local diverso do Espírito Santo, deverá providenciar a transferência ou registro secundário no CRM/ES, no prazo de 30 dias.

14.15.Apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado de aptidão da licitante para a execução de serviços compatíveis com o objeto desta licitação em características, quantidades e prazo que permitam o ajuizamento da capacidade de atendimento, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

### **CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL**

14.16.Comprovante de registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM), com especialidade em Pediatria.

14.16.1) Após assinatura do contrato, caso o profissional médico possua registro em local diverso do Espírito Santo, deverá providenciar a transferência ou registro secundário no CRM/ES, no prazo de 30 dias.

14.17. Para fins de assinatura do contrato a Contratada deverá apresentar prova de vinculação do profissional médico pediatra indicado para execução do objeto;

14.17.1. O referido profissional poderá ser Diretor, sócio ou fazer parte do quadro permanente da empresa licitante, na condição de empregado ou contratado, devendo comprovar, obrigatoriamente, sua vinculação com a empresa, através de Carteira de Trabalho, Contrato de prestação de Serviços ou Ficha de Registro de Empregado, quando este não fizer parte do Contrato Social da firma proponente.

14.18. Declaração de que irá utilizar, além do(s) profissional(is) indicado(s), a equipe técnica e administrativa que forem necessários à perfeita execução dos serviços, como também a suplementar o pessoal e/ou substituir elementos de pessoal, desde que assim exija a fiscalização da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, sem que isso implique em reequilíbrio de custos e que manterá, no mínimo 01 (um) médico registrado no Conselho Regional de Medicina CRM, apto para realizar as consultas pretendidas.

### **DA HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA**





- 14.19. Cédula de Identidade ou outro documento de identidade com foto da licitante (CNH / Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS);
- 14.20. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- 14.21. Título de Eleitor;
- 14.22. Comprovante de ter votado na última eleição ou comprovante de quitação com a justiça eleitoral;
- 14.23. Comprovante de PIS ou PASEP ou NIT ou NIS;
- 14.24. Comprovante de Residência atual.
- 14.24.1) Caso não possua comprovante de residência em seu nome, deverá ser apresentado junto do comprovante de residência, declaração de residência.

#### **DAS REGULARIDADES**

- 14.25. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- 14.26. Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual, da sede do licitante;
- 14.27. Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Municipal, da sede do licitante;
- 14.28. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa física, expedida nos últimos 60 (sessenta) dias na Sede da Licitante.
- 14.29. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT - Lei nº. 12.440;

#### **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- 14.30. Comprovante de registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM), com especialidade em Pediatria.
- 14.30.1) Após assinatura do contrato, caso o profissional médico possua registro em local diverso do Espírito Santo, deverá providenciar a transferência ou registro secundário no CRM/ES, no prazo de 30 dias.

#### **15. DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

15.1 - Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:

I - Elaboração de especificação: Édipo Freire de Almeida – Matrícula: 003555





II - Elaboração de quantitativo: Édipo Freire de Almeida – Matrícula: 003555

III - Elaboração do Termo de Referência: Édipo Freire de Almeida – Matrícula: 003555

IV - Aprovação da especificação, do quantitativo e do Termo de Referência: Vanessa Arrivabene – Matrícula: 005350.

**ÉDIPO FREIRE DE ALMEIDA**  
Agente Administrativo  
Matrícula: 003555

**VANESSA ARRIVABENE**  
Secretária Municipal de Saúde  
Portaria n.º 009/2021



## Catálogo - Itens selecionados

Sequencial	ID	Nome	Tipo	Unidade Medida
1	6149	Consulta médica - pediatria	SERVIÇO	UNIDADE



**MUNICÍPIO DE ITARANA**  
Estado do Espírito Santo  
**Poder Executivo**

**Fundo de Saúde de Itarana**

**PEDIDO DE COMPRAS SIMPLES**

02/04/2024 13:43:47

<i>Número/Ano</i>	<b>000004 / 2024 - 02/04/2024</b>
<i>Secretaria</i>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE</b>
<i>Local/Setor</i>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE</b>
<i>Requerente</i>	<b>VANESSA ARRIVABENE</b>
<i>Período</i>	<b>à</b>
<i>Processo</i>	<b>/</b>
<i>Justificativa</i>	<b>Contratação de pessoa jurídica ou física para a prestação de serviços médicos especializados em Pediatria, para atendimento de pacientes usuários do SUS do município de Itarana-ES, conforme a sua necessidade, bem como as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento.</b>

<i>Ítem</i>	<i>Lote</i>	<i>Código</i>	<i>Especificação</i>	<i>Ficha-Fonte</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Unitário</i>	<i>Valor Total</i>
<b>00001</b>		00002630	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE PEDIATRIA para atendimento de pacientes usuários do sus do município de itarana-es	00056-15000015000 0	SERV.	840,00		
<b>00002</b>		00002630	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE PEDIATRIA para atendimento de pacientes usuários do sus do município de itarana-es	00057-15000015000 0	SERV.	840,00		



**3S**  
SOLUÇÃO  
SERVIÇO &  
SAÚDE

**GESTÃO COMPLETA E SEGURA PARA SISTEMA DE SAÚDE**

Mais que inovadora, a solução confiável em serviços de saúde.

A 3S Solução Serviço & Saúde, é uma empresa especializada em gestão assistencial, gestão clínica e processos estratégicos na área da saúde.

Constituída com o objetivo de atender as mais diversas necessidades dos estabelecimentos de assistência à saúde (EAS), nossa empresa busca enfatizar processos inovadores e confiáveis, prezando sempre pela qualidade dos serviços e a especialização contínua.



## Missão

Oferecer soluções em gestão de saúde, com responsabilidade social, respeitando e valorizando o ser humano e promovendo a saúde.

## Visão

Ser referência nacional pela excelência dos serviços em gestão de saúde, alcançando a satisfação do cliente.

## Valores

Responsabilidade social, respeito e valorização do ser humano, ética, educação continuada, qualidade dos serviços e gestão em saúde.



## ORÇAMENTO

A Prefeitura Municipal de Itarana/ES

**RAZÃO SOCIAL:** 3S SOLUÇÕES MÉDICAS S.A

**CNPJ:** 40.084.157/0001-67

**EDENREÇO:** Rua Ministro Orozimbo Nonato, nº 442, Sala: 1015 – Bairro: Vila da Serra – CEP: 34.006-053 – Nova Lima/MG

**TELEFONE:** (33) 3082-3542

**E-MAIL:** licitacao@3s.med.br

Item	Especificação	Unid.	Qtd	Unitário	Valor Total
01	Prestação de serviços médico na área de Pediatria, para atendimento de pacientes usuários do SUS do município de Itarana-ES. <b>CATMAT 6149</b>	Serviços	1.680	R\$ 300,00	R\$ 504.000,00

Validade da Proposta: 60 Dias

Nova Lima, 18 de março de 2023.

ROBERTA APARECIDA BATISTA OLIVEIRA  
SÓCIA-ADMINISTRADORA

**Re: PEDIDO DE ORÇAMENTO SERVIÇOS MÉDICOS PEDIATRIA - SEMUS ITARANA**

18/03/2024 16:40

De: Licitação | 3S &lt;licitacao@3s.med.br&gt;

Para: semus@itarana.es.gov.br

Prezados, boa tarde!

Segue anexo a cotação solicitada.

Att.

Em qua., 13 de mar. de 2024 às 15:59, semus <[semus@itarana.es.gov.br](mailto:semus@itarana.es.gov.br)> escreveu:

Boa tarde,

Vimos por meio deste solicitar a Vossa Senhoria preenchimento do pedido de orçamento anexo. Reitero que o mesmo deverá constar carimbo da empresa e estar devidamente assinado.

Favor acusar o recebimento.

Atenciosamente,

Édipo Freire de Almeida

Agente Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES

Tel.: (27) 3720-4633

...

Enviado por UmblMail

--



**Cássio Pena**

**Supervisor Jurídico | Licitação**

[licitacao@3s.med.br](mailto:licitacao@3s.med.br)

(33) 3203-8118 |  (31) 97205-1472

3S Soluções Médicas S/A | [www.3s.med.br](http://www.3s.med.br)

**Anexos:**

- ORÇAMENTO - Itarana.pdf

**SAD ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA**

CNPJ: 28.402859/0001-46  
ENDEREÇO: AV. GERÔNIMO MONTEIRO, 1385, 1ºANDAR, CENTRO, VILA VELHA - CEP 29.100-401

**ORÇAMENTO REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO  
ESPECIALIZADO EM PEDIATRIA NO MUNICÍPIO DE ITARANA**

**SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM PEDIATRIA**

Item	Especificação	Unid.	Qtd	Unitário	Valor Total
01	Prestação de serviços médico na área de Pediatria, atendimento de usuários do SUS do município de Itarana-ES em caráter ambulatorial.	Serviços: consulta pediátrica – sendo no mínimo, atendidos 40 pacientes ao dia combinado	A combinar com município	R\$110,00	Valor base: 4,400 Restante do valor variável, conforme o número de atendimentos no dia.

- O valor unitário equivale a cada atendimento médico em caráter ambulatorial, sendo este de 110,00 por paciente. O mínimo de atendimentos no dia será de 40 pacientes, sendo que os atendimentos serão realizados em um (01) dia da semana a combinar.



## RE: PEDIDO DE ORÇAMENTO SERVIÇOS MÉDICOS EM PEDIATRIA - SEMUS ITARANA/ES

19/03/2024 10:41

De: Soraya Heringer Vieira Coelho Bisi <sorayabisi@hotmail.com>

Para: "semus@itarana.es.gov.br" <semus@itarana.es.gov.br>

---

Acuso recebimento e envio contraproposta orçamentária (anexada)  
Grata

---

**De:** semus <semus@itarana.es.gov.br>

**Enviado:** quinta-feira, 14 de março de 2024 17:49

**Para:** sorayabisi@hotmail.com <sorayabisi@hotmail.com>

**Assunto:** PEDIDO DE ORÇAMENTO SERVIÇOS MÉDICOS EM PEDIATRIA - SEMUS ITARANA/ES

Boa tarde,

Vimos por meio deste solicitar a Vossa Senhoria preenchimento do pedido de orçamento anexo. Reitero que o mesmo deverá constar os dados da empresa ou pessoa física e estar devidamente assinado.

Favor acusar o recebimento.

Atenciosamente,

Édipo Freire de Almeida  
Agente Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES  
Tel.: (27) 3720-4633

...  
Enviado por UmblMail

### Anexos:

- ORÇAMENTO PEDIATRA.docx



### PESQUISA DE PREÇO

Solicitação de Orçamento

### SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM PEDIATRIA

Item	Especificação	Unid.	Qtd	Unitário	Valor Total
01	Prestação de serviços médico na área de Pediatria, para atendimento de pacientes usuários do SUS do município de Itarana-ES. <b>CATMAT 6149</b>	Serviços	1.680	R\$ 50,00	R\$ 84.000,00

Santa Maria de Jetibá/ES, 20 de março de 2024.

Dr<sup>a</sup> Sara L. De Martin  
Médica  
CRM/ES 4394

Sara Ludmila De Martin  
CRM/ES N° 4394

**Prefeitura Municipal de Itarana**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITARANA**  
**Listagem de Empenhos**  
**Período De 01/01/2023 Até 31/12/2024**

**Data de Emissão: 13/03/24** 001515/2024  
**Máquina: SEMAF43**

Nº Empenho	Credor	Histórico	Vlr Empenho	Vlr Emp Anulado	Vlr Liquidado	Vlr Liq Desconto	Vlr Pago	Slid a Liquidar	Slid Emp a Pagar	Slid Liq a Pagar
<input type="checkbox"/> <b>Nº Contrato : 0000025/2023(0,00)</b>										
<input type="checkbox"/> <b>Valor Contrato : 299.736,00(0,00)</b>										
0000373	3S SOLUÇÕES MEDICAS LTDA	Prestação de serviços médicos especializados em Pediatria, para atendimento de pacientes usuários do SUS do município de Itarana-ES, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. (ID CidadES Contratação nº 0000025/2023)	199.824,00	67.940,16	131.883,84	1.200,42	130.683,42			
0000017	3S SOLUÇÕES MEDICAS LTDA	Prestação de serviços médicos especializados em Pediatria, para atendimento de pacientes usuários do SUS do município de Itarana-ES, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. (ID CidadES Contratação nº 0000017/2023)	70.000,00		41.588,37	499,06	23.197,57	28.411,63	46.303,37	17.891,74
Nº Reg: 00002			269.824,00	67.940,16	173.472,21	1.699,48	153.880,99	28.411,63	46.303,37	17.891,74
Nº Reg: 00002			269.824,00	67.940,16	173.472,21	1.699,48	153.880,99	28.411,63	46.303,37	17.891,74
Nº Reg: 00002			269.824,00	67.940,16	173.472,21	1.699,48	153.880,99	28.411,63	46.303,37	17.891,74



## ANÁLISE TÉCNICA CPC - COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES

**Assunto:** Contratação – Compras NÃO Compartilhadas.

### DESPACHO

Nos termos do **§4º do artigo 4º da Portaria nº 1.422/2024**, os documentos elaborados pela equipe técnica da demandante, deverão ser encaminhadas para análise e aprovação da Comissão de Planejamento das Contratações.

Vale ressaltar que, os documentos elaborados pela equipe técnica da demandante, trata-se de demanda específica de alta complexidade, cuja unidade demandante possui especialidade no objeto, o qual, assim, solicita por compra não compartilhada com demais órgãos.

Por se tratar de objeto específico para o órgão demandante, os quais documentos foram elaborados por sua equipe técnica, caberá a Comissão de Planejamento das Contratações, verificar nos autos do processo, o atendimento mínimo estabelecido para elaboração de documentos na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2011/2024, não entrando no mérito do estudo do objeto e viabilidade.

Ressalta-se, também que, os documentos elaborados pela equipe da demandante, já vem assinado e aprovado pela autoridade do órgão demandante, deverá passar pelo crivo jurídico e, por fim, a autorização de abertura de compra pela autorização máxima do Município de Itarana/ES.

Diante de todo exposto acima, passamos análise dos documentos constantes nos autos do processo:

- 1) Consta nos autos do Processo Documento de Formalização de Demanda, devidamente preenchido com os requisitos mínimos para contratação;



2) Quanto ao Estudo Técnico Preliminar, segue vistas aos requisitos mínimos para sua elaboração:

<b>ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>
DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO Art. 18, § 1º, I, da Lei n. 14.133/2021	<b>X</b>	
ALINHAMENTO ENTRE COMPRA/CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO Art. 18, § 1º, II, da Lei n. 14.133/2021	<b>X</b>	
DIRETRIZES DA CONTRATAÇÃO Art. 18, § 1º, III, da Lei n. 14.133/2021	<b>X</b>	
ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES Art. 18, § 1º, IV, da Lei n. 14.133/2021	<b>X</b>	
LEVANTAMENTO DE MERCADO Art. 18, § 1º, V, da Lei n. 14.133/2021	<b>X</b>	
ESTIMATIVA DO VALOR Art. 18, § 1º, VI, da Lei n. 14.133/2021	<b>X</b>	
DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO Art. 18, § 1º, VII, da Lei n. 14.133/2021	<b>X</b>	
JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO Art. 18, § 1º, VIII, da Lei n. 14.133/2021	<b>X</b>	
RESULTADOS PRETENDIDOS Art. 18, § 1º, IX, da Lei n. 14.133/2021	<b>X</b>	
PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS Art. 18, § 1º, X, da Lei n. 14.133/2021	<b>X</b>	
COMPRA/CONTRATAÇÃO CORRELATA E/OU INTERDEPENDENTE Art. 18, § 1º, XI, da Lei n. 14.133/2021	<b>X</b>	
POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS Art. 18, § 1º, XII, da Lei n. 14.133/2021	<b>X</b>	
POSICIONAMENTO CONCLUSIVO Art. 18, § 1º, XIII, da Lei n. 14.133/2021	<b>X</b>	
DO MAPA DE RISCO Art. 18, X da Lei n. 14.133/2021	<b>X</b>	
<b>OBSERVAÇÕES FINAIS CPC:</b> Sem necessidade de complemento.		



3) Quanto ao Termo de Referência, segue vistas aos requisitos mínimos para sua elaboração:

TERMO DE REFERÊNCIA	SIM	NÃO
<b>Art. 6º, inciso XXIII, letra "a"</b> da Lei n. 14.133/2021 Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação.	X	
<b>Art. 6º, inciso XXIII, letra "b"</b> da Lei n. 14.133/2021 Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas.	X	
<b>Art. 6º, inciso XXIII, letra "c"</b> da Lei n. 14.133/2021 Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto.		X
<b>Art. 6º, inciso XXIII, letra "d"</b> da Lei n. 14.133/2021 Requisitos da contratação.	X	
<b>Art. 6º, inciso XXIII, letra "e"</b> da Lei n. 14.133/2021 Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento.	X	
<b>Art. 6º, inciso XXIII, letra "f"</b> da Lei n. 14.133/2021 Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade.	X	
<b>Art. 6º, inciso XXIII, letra "g"</b> da Lei n. 14.133/2021 Critérios de medição e de pagamento.	X	
<b>Art. 6º, inciso XXIII, letra "h"</b> da Lei n. 14.133/2021 Forma e critérios de seleção do fornecedor.	X	
<b>Art. 6º, inciso XXIII, letra "i"</b> da Lei n. 14.133/2021 Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado.		X
<b>Art. 6º, inciso XXIII, letra "j"</b> da Lei n. 14.133/2021 Adequação orçamentária.	X	
<b>Art. 40, inciso V, § 1º, I</b> da Lei n. 14.133/2021 Especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança.	X	



<b>Art. 40, inciso V, § 1º, II</b> da Lei n. 14.133/2021 Indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso.		<b>X</b>
<b>Art. 40, inciso V, § 1º, III</b> da Lei n. 14.133/2021 Especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.	<b>X</b>	
<b>OBSERVAÇÕES FINAIS CPC:</b> *Recomendo explicitar um pouco mais sobre a unidade de medida no item 3.1 em relação a sua quantidade. Não fica entendido se a quantidade total é em horas, dias, meses, etc.		

Diante da análise de atendimento aos requisitos mínimos de preenchimento dos relatórios constantes nos autos do processo, a Comissão de Planejamento das Contratações, **por unanimidade**, conclui que, **Há Óbice** ao Prosseguimento da Demanda.

Os itens a serem revisados pela Secretaria requerente se encontram no **Termo de Referência** e devem ser indicados corretamente para sequência à contratação, como seguem:

**Art. 6º, inciso XXIII, letra "c"** da Lei n. 14.133/2021  
 Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto.

**Art. 6º, inciso XXIII, letra "i"** da Lei n. 14.133/2021  
 Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado.

**Art. 40, inciso V, § 1º, II** da Lei n. 14.133/2021  
 Indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso.

Além da ausência dos itens acima descritos, solicitamos a realização de um novo Termo de Referência **com a ordem** dos requisitos mínimos, descritos no **Item 3)** do presente despacho. Tal medida torna-se necessária para uma melhor compreensão dos conteúdos, até para as suas etapas.



Reportamos a necessidade de haver todos os requisitos exigidos para compor um termo de referência no documento, mesmo que especificando a dispensabilidade da aplicação à contratação.

Feitas as considerações necessárias, os autos devem retornar a este Setor para análise e considerações.

Atenciosamente,

---

**BRENO FIOROTTI MAURI**

Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.432/2024

---

**EMANUEL BERGER COAN**

Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.432/2024



## **DESPACHO**

**DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**DESTINO: COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE  
CONTRATAÇÕES**

**Assunto:** CONFORME SOLICITADO, SEGUE ANEXO TERMO DE REFERÊNCIA  
COM AS DEVIDAS ALTERAÇÕES.

ATENCIOSAMENTE,

Itarana/ES, 12 de abril de 2024.

---

Vanessa Arrivabene  
**Secretária Municipal de Saúde de Itarana/ES.**





## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

**Art. 6º, inciso XXIII, letra "a"** da Lei nº 14.133/2021

Contratação de pessoa jurídica ou física para a prestação de serviços médicos especializados em Pediatria, para atendimento de pacientes usuários do SUS do município de Itarana-ES, conforme a sua necessidade, bem como as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

**Art. 6º, inciso XXIII, letra "b"** da Lei nº 14.133/2021

A assistência à saúde é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS), e para isso toda a linha de cuidado deve ser efetivada e eficaz, desde a atenção básica até os procedimentos de alta complexidade, de forma organizada e hierarquizada, com foco na qualidade dos serviços prestados, segundo o grau de complexidade requerido. A atenção à saúde deve centrar as diretrizes na qualidade do serviço prestado aos usuários, com atenção acolhedora, resolutivo e humanizado, com seus recursos humanos e técnicos, e oferecendo segundo grau de complexidade de assistência requerida sua capacidade operacional, os serviços de saúde adequados. A execução desses serviços deve ser frequentemente avaliado para melhor atendimento aos pacientes, bem como, o otimização dos recursos empregados neste tipo de assistência.

Considerando que o Consórcio de Saúde no qual estamos integrados, possui o especialista Pediatra. No entanto, o Consórcio não está conseguindo profissional para ofertar esses serviços ao município.

Considerando que o município não possui profissional médico pediatra para atendimento aos munícipes

Considerando que ao pediatra cabe responder pelo cuidado dos pacientes não só para tratar as doenças, mas também para preveni-los e orientá-los na busca de práticas de uma vida saudável, como alimentação adequada, vacinações, atividade física, leitura e estímulo à autoestima e enfrentamento de dificuldades escolares, sociais e sexuais.



Além dos cuidados com a saúde, os pediatras também têm papel fundamental no suporte ao aleitamento materno, na adesão às campanhas de vacinação, na prevenção de acidentes, na prevenção à obesidade e aos sintomas da violência, bem como na defesa de políticas e ações do Governo com foco na população pediátrica.

Considerando a grande demanda de consultas para a especialidade de Pediatria no município de Itarana-ES.

Considerando a importância dos serviços prestados pelo profissional Pediatra é que se faz necessária a contratação de pessoa jurídica ou física para a prestação de serviços médicos especializados em Pediatria.

## 2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

**Art. 6º, inciso XXIII, letra "c" da Lei nº 14.133/2021**

A partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar para a fundamentação do que se trata a necessidade do referido processo de contratação, constatou-se que a solução mais adequada para atendimento da demanda é realização da contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços médicos na área de Pediatria, para atendimento de pacientes usuários do SUS do município de Itarana-ES, com pagamento por consulta, demonstra-se a mais adequada para atender à necessidade apontada na situação em que não tenhamos prestador pelo Consórcio CIM PEDRA AZUL.

A demanda surge a partir da necessidade do Município de Itarana, através da Secretaria Municipal de Saúde, em oferecer a aos munícipes os atendimentos disponíveis no SUS.

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência, para que seja possível suprir a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Além disso, o objeto pode ser objetivamente definido pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, podendo, portanto, ser licitado.

Sugere-se que o prazo de validade do contrato seja de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, conforme limites e condições previstos no Art. 193 do Decreto Municipal Nº 2011, de 15/01/2024, bem como poderá haver uma vantagem econômica vislumbrada por prazo maior, assim espera-se ser mais vantajoso para o Município de Itarana/ES.



A presente contratação será realizada com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 2011/2024 e demais disposições estabelecidas neste Termo de Referência

## 2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**Art. 6º, inciso XXIII, letra "d"** da Lei nº 14.133/2021

Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Decreto Municipal Nº 2011, de 15/01/2024, que regulamenta a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional do Município de Itarana/ES;

Os serviços têm natureza serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021;

A empresa deverá preencher todos os requisitos de regularidade jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, previstos na Lei nº 14.133/2021 e atender o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, devendo ainda considerar os seguintes requisitos básicos.

Deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o tema licitante cumprido, de forma satisfatória, a execução de objeto compatível ou com complexidade superior ao especificado neste Instrumento, com clara menção do serviço e execução bem sucedida, quando ao cumprimento de prazos, especificações e qualidade dos mesmos.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

**Art. 6º, inciso XXIII, letra "e"** da Lei nº 14.133/2021

Executar o objeto contratado na sede do município de Itarana, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS.

A produção será concluída até o 5º dia útil de cada mês com a entrega da produção mensal (ROA), a ser contabilizado junto a secretaria requerente, onde após análise o servidor fiscal informará ao contratado o valor da nota fiscal.



O pagamento será efetivado, considerando-se o quantitativo de consultas, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal ao setor competente da Secretaria Municipal de Saúde, que após ser atestada pelo fiscal, será encaminhada ao setor de contabilidade para liquidação e posterior pagamento. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal, a mesma será devolvida ao contratado para correção, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo CONTRATANTE.

A Contratante pagará, mensalmente, ao vencedor para cada consulta realizada, o valor estipulado para o serviço.

Após a Nota Fiscal ser aceita e atestada pelo fiscal, bem como a apresentação de todas as regularidades fiscais (Certidões Negativas de Débitos), estando estas, atualizadas e com validade vigente, o pagamento será efetuado mensalmente, até o 20º (vigésimo) dia subsequente à prestação dos serviços.

O Fundo Municipal de Saúde somente realizará o pagamento das consultas cujas requisições estejam devidamente autorizadas, carimbadas e assinadas por profissional competente da Secretaria Municipal de Saúde e assinadas pelo usuário do SUS.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

**Art. 6º, inciso XXIII, letra "f" da Lei nº 14.133/2021**

A fiscalização da contratação será exercida pelo Servidor Édipo Freire de Almeida, cargo de agente administrativo, matrícula n.º 003555, sendo o seu substituto, nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares, o Servidor Oscar Neto de Lima, cargo de agente administrativo, matrícula n.º 006548, a quem caberá o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, certificação da nota fiscal e documentos de regularidade correspondente aos serviços prestados, aos quais compete:

- a) Receber, conferir e atestar as Notas Fiscais;
- b) Anotar em registro próprio, comunicando à CONTRATADA as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação pertinente.

A fiscalização anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme Termo de Referência;

As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis;



A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município de Itarana/ES e não exclui nem reduz a responsabilidade do ente contratado por qualquer inconsistência;

O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pelo ente contratado ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

O Gestor do contrato será a Secretária Municipal de Saúde.

## 7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

**Art. 6º, inciso XXIII, letra "g" da Lei nº 14.133/2021**

O pagamento será realizado mensalmente, após a verificação da conformidade das PLANILHAS DOS PACIENTES previamente enviadas ao ente contratado e devidamente assinada pelo mesmo, juntamente com a comprovação da regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, conforme Decreto Municipal Nº 1431, de 09 de dezembro de 2020, após a respectiva apresentação;

Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF * \underline{0,33} * ND$$

100

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira;

VF = Valor da Nota Fiscal;

ND = Número de dias em atraso.

Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) ao ente contratado para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta ou CPF caso seja pessoa física, assim como, o número do contratado, o (s) objeto (s), os valores unitários e totais;



Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado ao Município de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

O Município de Itarana/ES poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo ente contratado, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

Para a efetivação do pagamento, o ente contratado deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação;

O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito por Ordem Bancária.

## **7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**Art. 6º, inciso XXIII, letra "h" da Lei nº 14.133/2021**

O ente contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

### **EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

Para fins de habilitação, deverá o ente contratado comprovar os seguintes requisitos:

#### **DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

Cédula de Identidade dos diretores da Empresa;

Registro comercial, no caso de empresa individual;

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e suas alterações (ou última alteração consolidada), em se tratando de sociedade comercial e, caso de no sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

Ato constitutivo ou contrato social deverá estar acompanhado de todas as alterações efetuadas ou apenas da consolidação respectiva.

#### **DAS REGULARIDADES FISCAIS**

Comprovante de inscrição e de situação no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, devidamente atualizado;

Certificado de Regularidade do FGTS;

Prova de regularidade para com para com Receita Federal por meio de Certidão Unificada, nos termos da Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014 (tributos federais, contribuições previdenciárias e dívida ativa da União).

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual, da sede do licitante;



Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Municipal, da sede do licitante;  
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT - Lei nº. 12.440;

## **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA**

**Certidão Negativa de Natureza de Recuperação Judicial e Extrajudicial (Falência ou Concordata), expedida pelo(s) distribuidor (es) da sede da pessoa jurídica** (domicílio da licitante).

A empresa que se encontra em recuperação judicial deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório / sentença homologatória do plano de recuperação judicial.

## **DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA**

### **QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL**

Registro ou Inscrição da licitante no Conselho Regional de Medicina – CRM;

Após assinatura do contrato, caso a licitante vencedora seja sediada em local diverso do Espírito Santo, deverá providenciar a transferência ou registro secundário no CRM/ES, no prazo de 30 dias.

Apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado de aptidão da licitante para a execução de serviços compatíveis com o objeto desta licitação em características, quantidades e prazo que permitam o ajuizamento da capacidade de atendimento, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

### **CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL**

Comprovante de registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM), com especialidade em Pediatria.

Após assinatura do contrato, caso o profissional médico possua registro em local diverso do Espírito Santo, deverá providenciar a transferência ou registro secundário no CRM/ES, no prazo de 30 dias.



Para fins de assinatura do contrato a Contratada deverá apresentar prova de vinculação do profissional médico pediatra indicado para execução do objeto;

O referido profissional poderá ser Diretor, sócio ou fazer parte do quadro permanente da empresa licitante, na condição de empregado ou contratado, devendo comprovar, obrigatoriamente, sua vinculação com a empresa, através de Carteira de Trabalho, Contrato de prestação de Serviços ou Ficha de Registro de Empregado, quando este não fizer parte do Contrato Social da firma proponente.

Declaração de que irá utilizar, além do(s) profissional(is) indicado(s), a equipe técnica e administrativa que forem necessários à perfeita execução dos serviços, como também a suplementar o pessoal e/ou substituir elementos de pessoal, desde que assim exija a fiscalização da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, sem que isso implique em reequilíbrio de custos e que manterá, no mínimo 01 (um) médico registrado no Conselho Regional de Medicina CRM, apto para realizar as consultas pretendidas.

### **DA HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA**

Cédula de Identidade ou outro documento de identidade com foto da licitante (CNH / Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS);

Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

Título de Eleitor;

Comprovante de ter votado na última eleição ou comprovante de quitação com a justiça eleitoral;

Comprovante de PIS ou PASEP ou NIT ou NIS;

Comprovante de Residência atual.

Caso não possua comprovante de residência em seu nome, deverá ser apresentado junto do comprovante de residência, declaração de residência.

### **DAS REGULARIDADES**

Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;



Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual, da sede do licitante;

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Municipal, da sede do licitante;

Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa física, expedida nos últimos 60(sessenta) dias na Sede da Licitante.

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT - Lei nº. 12.440;

### QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Comprovante de registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM), com especialidade em Pediatria.

Após assinatura do contrato, caso o profissional médico possua registro em local diverso do Espírito Santo, deverá providenciar a transferência ou registro secundário no CRM/ES, no prazo de 30 dias.

### 9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**Art. 6º, inciso XXIII, letra "i" da Lei nº 14.133/2021**

Com o propósito de calcular o valor estimado, solicitamos cotação de preços via e-mail para uma empresa e duas pessoas físicas.

Essa estimativa de preços preliminar visa à análise de sua viabilidade. A pesquisa de preços mercadológica será realizada pelo Setor de Compras, com vistas ao ajuste do preço, que serão disponibilizados para efeito de classificação e contratação.

Com base do Mapa de Apuração preliminar, apresentamos por meio da tabela abaixo o preço médio da estimativa do serviço pretendido:

3S SOLUÇÕES MÉDICAS S. A.					
Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Prestação de serviços médicos na área de Pediatria, para atendimento de pacientes usuários do SUS do município de Itarana-ES. <b>CATMAT 6149</b>	Serviço	1.680	300,00	504.000,00
<b>VALOR GLOBAL</b>				<b>R\$ 504.000,00</b>	



SAD ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA					
Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Prestação de serviços médicos na área de Pediatria, para atendimento de pacientes usuários do SUS do município de Itarana-ES. <b>CATMAT 6149</b>	Serviço	1.680	110,00	184.800,00
<b>VALOR GLOBAL</b>				<b>R\$ 184.800,00</b>	

SARA LUDMILA DE MARTIN					
Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Prestação de serviços médicos na área de Pediatria, para atendimento de pacientes usuários do SUS do município de Itarana-ES. <b>CATMAT 6149</b>	Serviço	1.680	50,00	84.000,00
<b>VALOR GLOBAL</b>				<b>R\$ 84.000,00</b>	

Considerando a pesquisa realizada, apresentamos o valor da média, vejamos:

**Item 01:**

$$\underline{R\$ 504.000,00 + 184.800,00 + 84.000,00} = R\$ 257.600,00$$

03

Com isto o custo estimado para preliminar ficará em **R\$ 257.600,00**, considerando a média do valor observado na pesquisa prévia realizada.

**9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Art. 6º, inciso XXIII, letra "j" da Lei nº 14.133/2021**

Os recursos destinados à execução deste objeto correrão à conta:

**Órgão:** 060 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**Unidade Orçamentária:** 060003 – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

**Função:** 10 – SAÚDE

**Subfunção:** 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

**Programa:** 0008 - PROGRAMA SAÚDE PARA TODOS



**Projeto/Atividade:** 2.029 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

**Elemento de Despesa:** 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

**Elemento de Despesa:** 33903600000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA

**Fonte de Recurso:** 150000150000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - SAÚDE

**Subelemento:** 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

**Subelemento:** 33903600000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA

## 9. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

**Art. 40,** inciso V, **§ 1º, I** da Lei nº 14.133/2021

Especificações técnicas e quantidade do objeto a ser contratado:

Descrição	Referencia Catmat Cod.	Unid. medida	Quant. para período de 1 ano
Prestação de serviços médicos na área de Pediatria, para atendimento de pacientes usuários do SUS do município de Itarana-ES.	<b>6149</b>	serviço	1.680

## 12. DO LOCAL DE EXECUÇÃO E QUANTITATIVOS DE CONSULTAS

**Art. 40,** inciso V, **§ 1º, II** da Lei nº 14.133/2021

Os Serviços serão prestados na USF da Sede Dr. Gilmar José Bridi, localizada na rua Giuseppe Giostri, nº 44, Centro, Itarana-ES, correspondente a um mínimo de 35 (trinta e cinco) consultas semanais. Vale ressaltar que as mesmas deverão ocorrer entre segunda e sexta-



feira, respeitando o horário de funcionamento da referida Unidade de Saúde (07h às 11h/13h às 16h), atentando-se aos feriados e pontos facultativos municipais;

Os Profissionais deverão atender conforme a demanda da secretaria requente, mediante agendamento prévio;

Os dias para execução dos serviços contratados serão determinados em comum acordo pelas partes;

Os pacientes serão atendidos pela equipe, após consulta com os profissionais das Unidades/Postos de Saúde, salvo se houver necessidade sem agendamento prévio;

A execução do objeto se dará mediante apresentação de requisição que esteja devidamente autorizada, carimbada e assinada por profissional competente da Secretaria Municipal de Saúde e assinada pelo usuário do SUS, salvo exceção conforme exposto na alínea anterior;

O controle de serviços prestados dentro do período é de responsabilidade da proponente contratada, o qual se compromete a emitir relatório final para conferência por parte do município;

A produção será concluída até o 5º dia útil de cada mês com a entrega da produção mensal (ROA), devidamente assinada pelo(s) profissional(is) médico(s), a ser contabilizado junto a secretaria requente.

A Contratante fornecerá os equipamentos, formulários, insumos e materiais ambulatoriais necessários à prestação dos serviços, cabendo a proponente contratada conservá-los e utilizá-los corretamente;

A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE;

Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar em defeito na prestação do serviço;

Caso a proponente contratada fique impedida de prestar atendimento por motivo de urgência, deverá comunicar antecipadamente a Secretaria requisitante para acordar outra data para o atendimento, garantindo a programação do período, sem qualquer prejuízo ou ônus a Contratante.

### **13. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA**

**Art. 40, inciso V, § 1º, III da Lei nº 14.133/2021**

Não haverá exigência de garantia contratual.



#### **14. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITE**

Executar o objeto contratado na sede do município de Itarana, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS.

A produção será concluída até o 5º dia útil de cada mês com a entrega da produção mensal (ROA), a ser contabilizado junto a secretaria requerente, onde após análise o servidor fiscal informará ao contratado o valor da nota fiscal.

O pagamento será efetivado, considerando-se o quantitativo de consultas, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal ao setor competente da Secretaria Municipal de Saúde, que após ser atestada pelo fiscal, será encaminhada ao setor de contabilidade para liquidação e posterior pagamento. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal, a mesma será devolvida ao contratado para correção, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo CONTRATANTE.

A Contratante pagará, mensalmente, ao vencedor para cada consulta realizada, o valor estipulado para o serviço.

Após a Nota Fiscal ser aceita e atestada pelo fiscal, bem como a apresentação de todas as regularidades fiscais (Certidões Negativas de Débitos), estando estas, atualizadas e com validade vigente, o pagamento será efetuado mensalmente, até o 20º (vigésimo) dia subsequente à prestação dos serviços.

O Fundo Municipal de Saúde somente realizará o pagamento das consultas cujas requisições estejam devidamente autorizadas, carimbadas e assinadas por profissional competente da Secretaria Municipal de Saúde e assinadas pelo usuário do SUS.

#### **15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Executar o objeto deste termo de referência na sede do município de Itarana/ES;

Cumprir perfeita e integralmente as obrigações decorrentes do contrato;

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

Assumir inteira responsabilidade pelos serviços prestados ora contratados e efetuar-los de acordo com as especificações do Termo de Referência;



Manter profissionais de medicina em quantidade suficiente para atender as ações e serviços regulares (no caso de pessoa jurídica), previstos no objeto do contrato, sendo que estes deverão estar devidamente habilitados junto ao Conselho Regional de Medicina, com especialidade em Pediatria;

A prestação dos serviços deverá observar as normas editadas pelas autoridades de saúde a nível Federal, Estadual e Municipal, cumprindo-se os dispositivos de leis, portarias, resoluções, códigos de ética e outras espécies normativas pertinentes;

Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

Prestar à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE as informações necessárias para o acompanhamento e controle da execução do objeto deste Termo de Referência;

Será diretamente responsável e, portanto, deverá arcar com todos os custos decorrentes da administração de seus serviços como encargos sociais, trabalhistas e tributários, não responsabilizando a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE solidária ou subsidiariamente;

Relatórios gerenciais solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, em tempo não superior a 02 (dois) dias;

Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela Secretaria Municipal de Saúde quanto à execução do objeto do contrato;

Manter-se durante a execução do contrato, com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Responsabilizarem-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e de transporte resultantes da execução do contrato;

Assumir as despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o Contrato;

Responder pelos danos causados diretamente a Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;

Responsabilidade da contratada de controlar e acompanhar a fim de que não exceda o teto financeiro do objeto de contrato sob hipótese alguma.

## **16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar seus serviços;

Verificar e fiscalizar as condições técnicas do ente contratado, visando estabelecer controle de qualidade dos serviços;



Designar um Fiscal, bem como um Fiscal Substituto, os quais ficarão responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços constantes às especificações do Termo de Referência;

Fiscalizar, gerenciar e monitorar todas as atividades decorrentes dos serviços a serem executados;

Proibir que o ente contratado execute tarefas em desacordo com as normas preestabelecidas deste Termo de Referência;

Comunicar ao ente contratado quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços prestados;

Efetuar o pagamento das notas fiscais de serviços, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias do recebimento das mesmas, após devidamente atestadas pelo fiscal;

Controlar o Saldo do Contrato;

Proceder à abertura de processo com vistas à aplicação de penalidades quando a infração for relativa a descumprimento que afeta ao contrato;

Instruir e se manifestar nos processos de penalidade, quando solicitado pelo órgão competente quanto à conduta do ente contratado, sugerindo ainda a penalidade a ser aplicada após análise.

## 17. DAS SANÇÕES

- a)** Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- i)** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
  - ii)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - iii)** Dar causa à inexecução total do contrato;
  - iv)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - v)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - vi)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - vii)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



- viii)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- ix)** Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- x)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- xi)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- xii)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- b)** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- i.** Advertência pela falta do item I deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - ii.** Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, com base no do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no alínea A deste Termo de Referência, no percentual de até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens I a VII e até 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens VIII a XI;
  - iii.** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;
  - iv.** A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens "V" e "VI" abaixo:
  - v.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de



03 (três) anos, nos casos dos itens II a VII deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

- vi. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos itens II a XI, deste Termo de Referência.

**c) Na aplicação das sanções serão considerados:**

- i. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- ii. As peculiaridades do caso concreto;
- iii. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- iv. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- v. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**d)** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

**e)** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

## **18. DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS**

**a)** As Partes obrigam-se a realizar o tratamento de dados pessoais em obediências as disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/2018 (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torna-las identificáveis;

**b)** O Consentimento para o tratamento de dados pessoais, citado nesta Cláusula, se dará por meio da assinatura deste Contrato;



- c)** O tratamento de dados pessoais se dará, exclusivamente, para os fins necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato sem a possibilidade de tratamento futuro incompatível com a finalidade;
- d)** O usuário autoriza expressamente que suas informações e dados pessoais sejam compartilhados pelo CONTRATANTE com Autoridades públicas, administrativas e judiciais, que, no exercício de sua competência, exijam informações, mesmo que não haja ordem ou citação executiva ou judicial para esse efeito, para os seguintes fins:
- i.** Colaborar na investigação e denunciar fraudes, pirataria, violação de direitos de propriedade intelectual ou qualquer outro ato ilícito, bem como qualquer atividade ou circunstância que possa gerar responsabilidade legal para os Correios e/ou aos seus usuários;
  - ii.** Resguardar um interesse público, a aplicação ou administração da justiça, o reconhecimento, exercício ou defesa de um direito em um processo judicial ou administrativo e/ou a resolução de disputas; e
  - iii.** Cumprir com qualquer lei, regulamento ou disposição legal aplicável, ou algum mandato de autoridade competente devidamente fundamentado e motivado.

## 19. DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERENCIA

Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:

I - Elaboração de especificação: Édipo Freire de Almeida – Matrícula: 003555

II - Elaboração de quantitativo: Édipo Freire de Almeida – Matrícula: 003555

III - Elaboração do Termo de Referência: Édipo Freire de Almeida – Matrícula: 003555

IV - Aprovação da especificação, do quantitativo e do Termo de Referência: Vanessa Arrivabene – Matrícula: 005350.



**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

**Poder Executivo**

**ÉDIPO FREIRE DE ALMEIDA**

Agente Administrativo

Matrícula: 003555

**VANESSA ARRIVABENE**

Secretária Municipal de Saúde

Portaria n.º 009/2021



## CPC - COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES

**Assunto:** Contratação de Serviço - Compras NÃO Compartilhadas.

### DESPACHO

No que foi expeço anteriormente, no quesito "**OBSERVAÇÕES FINAIS CPC**", dos requisitos do Termo de Referência, recomendo identificar o tipo de unidade de medida da contratação para a relação da quantidade solicitada, pois não fica entendido se o serviço será prestado por número de consulta(s), quantidade de paciente(s), hora(s), dia(s) ou outro tipo de demanda. Ainda ressalto a importância desta informação e retorno os autos para que seja esclarecida.

Especificações técnicas e quantidade do objeto a ser contratado:

Descrição	Referencia Catmat Cod.	Unid. medida	Quant. para período de 1 ano
Prestação de serviços médicos na área de Pediatria, para atendimento de pacientes usuários do SUS do município de Itarana-ES.	<b>6149</b>	serviço	1.680

Também, **os itens** do novo Termo de Referência anexado **encontram-se fora da ordem numérica**. Favor acertar.

Atenciosamente,

**BRENO FIOROTTI MAURI**

Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.432/2024



---

**EMANUEL BERGER COAN**

Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.432/2024



## **DESPACHO**

**DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**DESTINO: COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE  
CONTRATAÇÕES**

**Assunto:** SEGUE TERMO DE REFERÊNCIA COM AS DEVIDAS ADEQUAÇÕES.

ATENCIOSAMENTE,

Itarana/ES, 23 de abril de 2024.

---

Vanessa Arrivabene  
**Secretária Municipal de Saúde de Itarana/ES.**





## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

**Art. 6º, inciso XXIII, letra "a"** da Lei nº 14.133/2021

Contratação de pessoa jurídica ou física para a prestação de serviços médicos especializados em Pediatria, para atendimento de pacientes usuários do SUS do município de Itarana-ES, conforme a sua necessidade, bem como as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

**Art. 6º, inciso XXIII, letra "b"** da Lei nº 14.133/2021

A assistência à saúde é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS), e para isso toda a linha de cuidado deve ser efetivada e eficaz, desde a atenção básica até os procedimentos de alta complexidade, de forma organizada e hierarquizada, com foco na qualidade dos serviços prestados, segundo o grau de complexidade requerido. A atenção à saúde deve centrar as diretrizes na qualidade do serviço prestado aos usuários, com atenção acolhedora, resolutivo e humanizado, com seus recursos humanos e técnicos, e oferecendo segundo grau de complexidade de assistência requerida sua capacidade operacional, os serviços de saúde adequados. A execução desses serviços deve ser frequentemente avaliado para melhor atendimento aos pacientes, bem como, o otimização dos recursos empregados neste tipo de assistência.

Considerando que o Consórcio de Saúde no qual estamos integrados, possui o especialista Pediatra. No entanto, o Consórcio não está conseguindo profissional para ofertar esses serviços ao município.

Considerando que o município não possui profissional médico pediatra para atendimento aos munícipes

Considerando que ao pediatra cabe responder pelo cuidado dos pacientes não só para tratar as doenças, mas também para preveni-los e orientá-los na busca de práticas de uma vida saudável, como alimentação adequada, vacinações, atividade física, leitura e estímulo à autoestima e enfrentamento de dificuldades escolares, sociais e sexuais.



Além dos cuidados com a saúde, os pediatras também têm papel fundamental no suporte ao aleitamento materno, na adesão às campanhas de vacinação, na prevenção de acidentes, na prevenção à obesidade e aos sintomas da violência, bem como na defesa de políticas e ações do Governo com foco na população pediátrica.

Considerando a grande demanda de consultas para a especialidade de Pediatria no município de Itarana-ES.

Considerando a importância dos serviços prestados pelo profissional Pediatra é que se faz necessária a contratação de pessoa jurídica ou física para a prestação de serviços médicos especializados em Pediatria.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

**Art. 6º, inciso XXIII, letra "c" da Lei nº 14.133/2021**

A partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar para a fundamentação do que se trata a necessidade do referido processo de contratação, constatou-se que a solução mais adequada para atendimento da demanda é realização da contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços médicos na área de Pediatria, para atendimento de pacientes usuários do SUS do município de Itarana-ES, com pagamento por consulta, demonstra-se a mais adequada para atender à necessidade apontada na situação em que não tenhamos prestador pelo Consórcio CIM PEDRA AZUL.

A demanda surge a partir da necessidade do Município de Itarana, através da Secretaria Municipal de Saúde, em oferecer a aos munícipes os atendimentos disponíveis no SUS.

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência, para que seja possível suprir a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Além disso, o objeto pode ser objetivamente definido pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, podendo, portanto, ser licitado.

Sugere-se que o prazo de validade do contrato seja de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, conforme limites e condições previstos no Art. 193 do Decreto Municipal Nº 2011, de 15/01/2024, bem como poderá haver uma vantagem econômica vislumbrada por prazo maior, assim espera-seser mais vantajoso para o Município de Itarana/ES.



A presente contratação será realizada com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 2011/2024 e demais disposições estabelecidas neste Termo de Referência

#### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**Art. 6º, inciso XXIII, letra "d" da Lei nº 14.133/2021**

Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Decreto Municipal Nº 2011, de 15/01/2024, que regulamenta a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional do Município de Itarana/ES;

Os serviços têm natureza serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021;

A empresa deverá preencher todos os requisitos de regularidade jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, previstos na Lei nº 14.133/2021 e atender o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, devendo ainda considerar os seguintes requisitos básicos.

Deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o tema licitante cumprido, de forma satisfatória, a execução de objeto compatível ou com complexidade superior ao especificado neste Instrumento, com clara menção do serviço e execução bem sucedida, quando ao cumprimento de prazos, especificações e qualidade dos mesmos.

#### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

**Art. 6º, inciso XXIII, letra "e" da Lei nº 14.133/2021**

Executar o objeto contratado na sede do município de Itarana, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS.

A produção será concluída até o 5º dia útil de cada mês com a entrega da produção mensal (ROA), a ser contabilizado junto a secretaria requerente, onde após análise o servidor fiscal informará ao contratado o valor da nota fiscal.



O pagamento será efetivado, considerando-se o quantitativo de consultas, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal ao setor competente da Secretaria Municipal de Saúde, que após ser atestada pelo fiscal, será encaminhada ao setor de contabilidade para liquidação e posterior pagamento. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal, a mesma será devolvida ao contratado para correção, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo CONTRATANTE.

A Contratante pagará, mensalmente, ao vencedor para cada consulta realizada, o valor estipulado para o serviço.

Após a Nota Fiscal ser aceita e atestada pelo fiscal, bem como a apresentação de todas as regularidades fiscais (Certidões Negativas de Débitos), estando estas, atualizadas e com validade vigente, o pagamento será efetuado mensalmente, até o 20º (vigésimo) dia subsequente à prestação dos serviços.

O Fundo Municipal de Saúde somente realizará o pagamento das consultas cujas requisições estejam devidamente autorizadas, carimbadas e assinadas por profissional competente da Secretaria Municipal de Saúde e assinadas pelo usuário do SUS.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

**Art. 6º, inciso XXIII, letra "f" da Lei nº 14.133/2021**

A fiscalização da contratação será exercida pelo Servidor Édipo Freire de Almeida, cargo de agente administrativo, matrícula n.º 003555, sendo o seu substituto, nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares, o Servidor Oscar Neto de Lima, cargo de agente administrativo, matrícula n.º 006548, a quem caberá o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, certificação da nota fiscal e documentos de regularidade correspondente aos serviços prestados, aos quais compete:

- a) Receber, conferir e atestar as Notas Fiscais;
- b) Anotar em registro próprio, comunicando à CONTRATADA as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação pertinente.

A fiscalização anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme Termo de Referência;

As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis;



A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município de Itarana/ES e não exclui nem reduz a responsabilidade do ente contratado por qualquer inconsistência;

O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pelo ente contratado ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

O Gestor do contrato será a Secretária Municipal de Saúde.

## 7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

**Art. 6º, inciso XXIII, letra "g" da Lei nº 14.133/2021**

O pagamento será realizado mensalmente, após a verificação da conformidade das PLANILHAS DOS PACIENTES previamente enviadas ao ente contratado e devidamente assinada pelo mesmo, juntamente com a comprovação da regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, conforme Decreto Municipal Nº 1431, de 09 de dezembro de 2020, após a respectiva apresentação;

Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF * 0,33 * ND$$

100

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira;

VF = Valor da Nota Fiscal;

ND = Número de dias em atraso.

Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) ao ente contratado para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta ou CPF caso seja pessoa física, assim como, o número do contratado, o (s) objeto (s), os valores unitários e totais;



Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado ao Município de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

O Município de Itarana/ES poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo ente contratado, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

Para a efetivação do pagamento, o ente contratado deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação;

O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito por Ordem Bancária.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**Art. 6º, inciso XXIII, letra "h" da Lei nº 14.133/2021**

O ente contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

### **EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

Para fins de habilitação, deverá o ente contratado comprovar os seguintes requisitos:

#### **DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

Cédula de Identidade dos diretores da Empresa;

Registro comercial, no caso de empresa individual;

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e suas alterações (ou última alteração consolidada), em se tratando de sociedade comercial e, caso de no sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

Ato constitutivo ou contrato social deverá estar acompanhado de todas as alterações efetuadas ou apenas da consolidação respectiva.

#### **DAS REGULARIDADES FISCAIS**

Comprovante de inscrição e de situação no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, devidamente atualizado;

Certificado de Regularidade do FGTS;

Prova de regularidade para com para com Receita Federal por meio de Certidão Unificada, nos termos da Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014 (tributos federais, contribuições previdenciárias e dívida ativa da União).

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual, da sede do licitante;



Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Municipal, da sede do licitante;  
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT - Lei nº. 12.440;

## **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA**

**Certidão Negativa de Natureza de Recuperação Judicial e Extrajudicial (Falência ou Concordata), expedida pelo(s) distribuidor (es) da sede da pessoa jurídica** (domicílio da licitante).

A empresa que se encontra em recuperação judicial deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório / sentença homologatória do plano de recuperação judicial.

## **DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA**

### **QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL**

Registro ou Inscrição da licitante no Conselho Regional de Medicina – CRM;

Após assinatura do contrato, caso a licitante vencedora seja sediada em local diverso do Espírito Santo, deverá providenciar a transferência ou registro secundário no CRM/ES, no prazo de 30 dias.

Apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado de aptidão da licitante para a execução de serviços compatíveis com o objeto desta licitação em características, quantidades e prazo que permitam o ajuizamento da capacidade de atendimento, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

### **CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL**

Comprovante de registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM), com especialidade em Pediatria.

Após assinatura do contrato, caso o profissional médico possua registro em local diverso do Espírito Santo, deverá providenciar a transferência ou registro secundário no CRM/ES, no prazo de 30 dias.

Para fins de assinatura do contrato a Contratada deverá apresentar prova de vinculação do profissional médico pediatra indicado para execução do objeto;



O referido profissional poderá ser Diretor, sócio ou fazer parte do quadro permanente da empresa licitante, na condição de empregado ou contratado, devendo comprovar, obrigatoriamente, sua vinculação com a empresa, através de Carteira de Trabalho, Contrato de prestação de Serviços ou Ficha de Registro de Empregado, quando este não fizer parte do Contrato Social da firma proponente.

Declaração de que irá utilizar, além do(s) profissional(is) indicado(s), a equipe técnica e administrativa que forem necessários à perfeita execução dos serviços, como também a suplementar o pessoal e/ou substituir elementos de pessoal, desde que assim exija a fiscalização da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, sem que isso implique em reequilíbrio de custos e que manterá, no mínimo 01 (um) médico registrado no Conselho Regional de Medicina CRM, apto para realizar as consultas pretendidas.

#### **DA HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA**

Cédula de Identidade ou outro documento de identidade com foto da licitante (CNH / Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS);

Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

Título de Eleitor;

Comprovante de ter votado na última eleição ou comprovante de quitação com a justiça eleitoral;

Comprovante de PIS ou PASEP ou NIT ou NIS;

Comprovante de Residência atual.

Caso não possua comprovante de residência em seu nome, deverá ser apresentado junto do comprovante de residência, declaração de residência.

#### **DAS REGULARIDADES**

Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual, da sede do licitante;

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Municipal, da sede do licitante;



Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa física, expedida nos últimos 60(sessenta) dias na Sede da Licitante.

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT - Lei nº. 12.440;

### QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Comprovante de registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM), com especialidade em Pediatria.

Após assinatura do contrato, caso o profissional médico possua registro em local diverso do Espírito Santo, deverá providenciar a transferência ou registro secundário no CRM/ES, no prazo de 30 dias.

### 9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**Art. 6º, inciso XXIII, letra "i" da Lei nº 14.133/2021**

Com o propósito de calcular o valor estimado, solicitamos cotação de preços via e-mail para uma empresa e duas pessoas físicas.

Essa estimativa de preços preliminar visa à análise de sua viabilidade. A pesquisa de preços mercadológica será realizada pelo Setor de Compras, com vistas ao ajuste do preço, que serão disponibilizados para efeito de classificação e contratação.

Com base do Mapa de Apuração preliminar, apresentamos por meio da tabela abaixo o preço médio da estimativa do serviço pretendido:

3S SOLUÇÕES MÉDICAS S. A.					
Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Prestação de serviços médicos na área de Pediatria, para atendimento de pacientes usuários do SUS do município de Itarana-ES. <b>CATMAT 6149</b>	Serviço/consulta	1.680	300,00	504.000,00
<b>VALOR GLOBAL</b>				<b>R\$ 504.000,00</b>	

SAD ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA					
Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Prestação de serviços médicos na área de Pediatria, para	Serviço/consulta	1.680	110,00	184.800,00



atendimento de pacientes usuários do SUS do município de Itarana-ES. <b>CATMAT 6149</b>				
<b>VALOR GLOBAL</b>			<b>R\$ 184.800,00</b>	

<b>SARA LUDMILA DE MARTIN</b>					
<b>Item</b>	<b>Especificação</b>	<b>Unid.</b>	<b>Quant.</b>	<b>Valor Unit.</b>	<b>Valor Total</b>
01	Prestação de serviços médicos na área de Pediatria, para atendimento de pacientes usuários do SUS do município de Itarana-ES. <b>CATMAT 6149</b>	Serviço/consulta	1.680	50,00	84.000,00
<b>VALOR GLOBAL</b>				<b>R\$ 84.000,00</b>	

Considerando a pesquisa realizada, apresentamos o valor da média, vejamos:

**Item 01:**

R\$ 504.000,00 + 184.800,00 + 84.000,00 = R\$ 257.600,00

03

Com isto o custo estimado para preliminar ficará em **R\$ 257.600,00**, considerando a média do valor observado na pesquisa prévia realizada.

## **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Art. 6º, inciso XXIII, letra "j" da Lei nº 14.133/2021**

Os recursos destinados à execução deste objeto correrão à conta:

**Órgão:** 060 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**Unidade Orçamentária:** 060003 - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

**Função:** 10 - SAÚDE

**Subfunção:** 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

**Programa:** 0008 - PROGRAMA SAÚDE PARA TODOS

**Projeto/Atividade:** 2.029 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

**Elemento de Despesa:** 3390390000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA



**Elemento de Despesa:** 33903600000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA

**Fonte de Recurso:** 150000150000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - SAÚDE

**Subelemento:** 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

**Subelemento:** 33903600000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA

## 11. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

**Art. 40,** inciso V, **§ 1º, I** da Lei nº 14.133/2021

Especificações técnicas e quantidade do objeto a ser contratado:

Descrição	Referencia Catmat Cod.	Unid. medida	Quant. para período de 1 ano
Prestação de serviços médicos na área de Pediatria, para atendimento de pacientes usuários do SUS do município de Itarana-ES.	<b>6149</b>	Serviço/consulta	1.680

## 12. DO LOCAL DE EXECUÇÃO E QUANTITATIVOS DE CONSULTAS

**Art. 40,** inciso V, **§ 1º, II** da Lei nº 14.133/2021

Os Serviços serão prestados na USF da Sede Dr. Gilmar José Bridi, localizada na rua Giuseppe Giostri, nº 44, Centro, Itarana-ES, correspondente a um mínimo de 35 (trinta e cinco) consultas semanais. Vale ressaltar que as mesmas deverão ocorrer entre segunda e sexta-feira, respeitando o horário de funcionamento da referida Unidade de Saúde (07h às 11h/13h às 16h), atentando-se aos feriados e pontos facultativos municipais;

Os Profissionais deverão atender conforme a demanda da secretaria requerente, mediante agendamento prévio;

Os dias para execução dos serviços contratados serão determinados em comum acordo pelas partes;



Os pacientes serão atendidos pela equipe, após consulta com os profissionais das Unidades/Postos de Saúde, salvo se houver necessidade sem agendamento prévio;

A execução do objeto se dará mediante apresentação de requisição que esteja devidamente autorizada, carimbada e assinada por profissional competente da Secretaria Municipal de Saúde e assinada pelo usuário do SUS, salvo exceção conforme exposto na alínea anterior;

O controle de serviços prestados dentro do período é de responsabilidade da proponente contratada, o qual se compromete a emitir relatório final para conferência por parte do município;

A produção será concluída até o 5º dia útil de cada mês com a entrega da produção mensal (ROA), devidamente assinada pelo(s) profissional(is) médico(s), a ser contabilizado junto a secretaria requeira.

A Contratante fornecerá os equipamentos, formulários, insumos e materiais ambulatoriais necessários à prestação dos serviços, cabendo a proponente contratada conservá-los e utilizá-los corretamente;

A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE;

Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar em defeito na prestação do serviço;

Caso a proponente contratada fique impedida de prestar atendimento por motivo de urgência, deverá comunicar antecipadamente a Secretaria requisitante para acordar outra data para o atendimento, garantindo a programação do período, sem qualquer prejuízo ou ônus a Contratante.

### **13. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA**

**Art. 40, inciso V, § 1º, III da Lei nº 14.133/2021**

Não haverá exigência de garantia contratual.

### **14. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITE**

Executar o objeto contratado na sede do município de Itarana, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS.



A produção será concluída até o 5º dia útil de cada mês com a entrega da produção mensal (ROA), a ser contabilizado junto a secretaria requerente, onde após análise o servidor fiscal informará ao contratado o valor da nota fiscal.

O pagamento será efetivado, considerando-se o quantitativo de consultas, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal ao setor competente da Secretaria Municipal de Saúde, que após ser atestada pelo fiscal, será encaminhada ao setor de contabilidade para liquidação e posterior pagamento. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal, a mesma será devolvida ao contratado para correção, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo CONTRATANTE.

A Contratante pagará, mensalmente, ao vencedor para cada consulta realizada, o valor estipulado para o serviço.

Após a Nota Fiscal ser aceita e atestada pelo fiscal, bem como a apresentação de todas as regularidades fiscais (Certidões Negativas de Débitos), estando estas, atualizadas e com validade vigente, o pagamento será efetuado mensalmente, até o 20º (vigésimo) dia subsequente à prestação dos serviços.

O Fundo Municipal de Saúde somente realizará o pagamento das consultas cujas requisições estejam devidamente autorizadas, carimbadas e assinadas por profissional competente da Secretaria Municipal de Saúde e assinadas pelo usuário do SUS.

## **15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Executar o objeto deste termo de referência na sede do município de Itarana/ES;

Cumprir perfeita e integralmente as obrigações decorrentes do contrato;

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

Assumir inteira responsabilidade pelos serviços prestados ora contratados e efetuá-los de acordo com as especificações do Termo de Referência;

Manter profissionais de medicina em quantidade suficiente para atender as ações e serviços regulares (no caso de pessoa jurídica), previstos no objeto do contrato, sendo que estes deverão estar devidamente habilitados junto ao Conselho Regional de Medicina, com especialidade em Pediatria;



A prestação dos serviços deverá observar as normas editadas pelas autoridades de saúde a nível Federal, Estadual e Municipal, cumprindo-se os dispositivos de leis, portarias, resoluções, códigos de ética e outras espécies normativas pertinentes;

Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

Prestar à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE as informações necessárias para o acompanhamento e controle da execução do objeto deste Termo de Referência;

Será diretamente responsável e, portanto, deverá arcar com todos os custos decorrentes da administração de seus serviços como encargos sociais, trabalhistas e tributários, não responsabilizando a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE solidária ou subsidiariamente;

Relatórios gerenciais solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, em tempo não superior a 02 (dois) dias;

Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela Secretaria Municipal de Saúde quanto à execução do objeto do contrato;

Manter-se durante a execução do contrato, com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Responsabilizarem-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e de transporte resultantes da execução do contrato;

Assumir as despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o Contrato;

Responder pelos danos causados diretamente a Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;

Responsabilidade da contratada de controlar e acompanhar a fim de que não exceda o teto financeiro do objeto de contrato sob hipótese alguma.

## **16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar seus serviços;

Verificar e fiscalizar as condições técnicas do ente contratado, visando estabelecer controle de qualidade dos serviços;

Designar um Fiscal, bem como um Fiscal Substituto, os quais ficarão responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços constantes às especificações do Termo de Referência;

Fiscalizar, gerenciar e monitorar todas as atividades decorrentes dos serviços a serem executados;



Proibir que o ente contratado execute tarefas em desacordo com as normas preestabelecidas deste Termo de Referência;

Comunicar ao ente contratado quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços prestados;

Efetuar o pagamento das notas fiscais de serviços, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias do recebimento das mesmas, após devidamente atestadas pelo fiscal;

Controlar o Saldo do Contrato;

Proceder à abertura de processo com vistas à aplicação de penalidades quando a infração for relativa a descumprimento que afeta ao contrato;

Instruir e se manifestar nos processos de penalidade, quando solicitado pelo órgão competente quanto à conduta do ente contratado, sugerindo ainda a penalidade a ser aplicada após análise.

## 17. DAS SANÇÕES

- a)** Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- i)** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
  - ii)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - iii)** Dar causa à inexecução total do contrato;
  - iv)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - v)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - vi)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - vii)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - viii)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
  - ix)** Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - x)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



- Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- xi)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- xii)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- b)** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- i.** Advertência pela falta do item I deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - ii.** Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, com base no do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no alínea A deste Termo de Referência, no percentual de até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens I a VII e até 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens VIII a XI;
  - iii.** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;
  - iv.** A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens "V" e "VI" abaixo;
  - v.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos itens II a VII deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - vi.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos itens II a XI, deste Termo de Referência.
- c) Na aplicação das sanções serão considerados:**



- i. A natureza e a gravidade da infração cometida;
  - ii. As peculiaridades do caso concreto;
  - iii. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - iv. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - v. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- d)** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
- e)** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

## **18. DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS**

- a)** As Partes obrigam-se a realizar o tratamento de dados pessoais em obediências as disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/2018 (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torna-las identificáveis;
- b)** O Consentimento para o tratamento de dados pessoais, citado nesta Cláusula, se dará por meio da assinatura deste Contrato;
- c)** O tratamento de dados pessoais se dará, exclusivamente, para os fins necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato sem a possibilidade de tratamento futuro incompatível com a finalidade;
- d)** O usuário autoriza expressamente que suas informações e dados pessoais sejam compartilhados pelo CONTRATANTE com Autoridades públicas, administrativas e judiciais, que, no exercício de sua competência, exijam informações, mesmo que não haja ordem ou citação executiva ou judicial para esse efeito, para os seguintes fins:
  - i. Colaborar na investigação e denunciar fraudes, pirataria, violação de direitos de propriedade intelectual ou qualquer outro ato ilícito, bem como qualquer



- atividade ou circunstância que possa gerar responsabilidade legal para os Correios e/ou aos seus usuários;
- ii. Resguardar um interesse público, a aplicação ou administração da justiça, o reconhecimento, exercício ou defesa de um direito em um processo judicial ou administrativo e/ou a resolução de disputas; e
  - iii. Cumprir com qualquer lei, regulamento ou disposição legal aplicável, ou algum mandato de autoridade competente devidamente fundamentado e motivado.

## 19. DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERENCIA

Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:

I - Elaboração de especificação: Édipo Freire de Almeida – Matrícula: 003555

II - Elaboração de quantitativo: Édipo Freire de Almeida – Matrícula: 003555

III - Elaboração do Termo de Referência: Édipo Freire de Almeida – Matrícula: 003555

IV - Aprovação da especificação, do quantitativo e do Termo de Referência: Vanessa Arrivabene – Matrícula: 005350.

**ÉDIPO FREIRE DE ALMEIDA**

Agente Administrativo

Matrícula: 003555

**VANESSA ARRIVABENE**

Secretária Municipal de Saúde

Portaria n.º 009/2021



## ANÁLISE TÉCNICA CPC - COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES

**Assunto:** Contratação – Compras NÃO Compartilhadas.

### DESPACHO

Nos termos do **§4º do artigo 4º da Portaria nº 1.422/2024**, os documentos elaborados pela equipe técnica da demandante, deverão ser encaminhadas para análise e aprovação da Comissão de Planejamento das Contratações.

Vale ressaltar que, os documentos elaborados pela equipe técnica da demandante, trata-se de demanda específica de alta complexidade, cuja unidade demandante possui especialidade no objeto, o qual, assim, solicita por compra não compartilhada com demais órgãos.

Por se tratar de objeto específico para o órgão demandante, os quais documentos foram elaborados por sua equipe técnica, caberá a Comissão de Planejamento das Contratações, verificar nos autos do processo, o atendimento mínimo estabelecido para elaboração de documentos na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2011/2024, não entrando no mérito do estudo do objeto e viabilidade.

Ressalta-se, também que, os documentos elaborados pela equipe da demandante, já vem assinado e aprovado pela autoridade do órgão demandante, deverá passar pelo crivo jurídico e, por fim, a autorização de abertura de compra pela autorização máxima do Município de Itarana/ES.

Diante de todo exposto acima, passamos análise dos documentos constantes nos autos do processo:

- 1) Consta nos autos do Processo Documento de Formalização de Demanda, devidamente preenchido com os requisitos mínimos para contratação;



2) Quanto ao Estudo Técnico Preliminar, segue vistas aos requisitos mínimos para sua elaboração:

<b>ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>
DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO Art. 18, § 1º, I, da Lei n. 14.133/2021	<b>X</b>	
ALINHAMENTO ENTRE COMPRA/CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO Art. 18, § 1º, II, da Lei n. 14.133/2021	<b>X</b>	
DIRETRIZES DA CONTRATAÇÃO Art. 18, § 1º, III, da Lei n. 14.133/2021	<b>X</b>	
ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES Art. 18, § 1º, IV, da Lei n. 14.133/2021	<b>X</b>	
LEVANTAMENTO DE MERCADO Art. 18, § 1º, V, da Lei n. 14.133/2021	<b>X</b>	
ESTIMATIVA DO VALOR Art. 18, § 1º, VI, da Lei n. 14.133/2021	<b>X</b>	
DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO Art. 18, § 1º, VII, da Lei n. 14.133/2021	<b>X</b>	
JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO Art. 18, § 1º, VIII, da Lei n. 14.133/2021	<b>X</b>	
RESULTADOS PRETENDIDOS Art. 18, § 1º, IX, da Lei n. 14.133/2021	<b>X</b>	
PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS Art. 18, § 1º, X, da Lei n. 14.133/2021	<b>X</b>	
COMPRA/CONTRATAÇÃO CORRELATA E/OU INTERDEPENDENTE Art. 18, § 1º, XI, da Lei n. 14.133/2021	<b>X</b>	
POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS Art. 18, § 1º, XII, da Lei n. 14.133/2021	<b>X</b>	
POSICIONAMENTO CONCLUSIVO Art. 18, § 1º, XIII, da Lei n. 14.133/2021	<b>X</b>	
<b>OBSERVAÇÕES FINAIS CPC:</b> Sem necessidade de complemento.		



3) Quanto ao Termo de Referência, segue vistas aos requisitos mínimos para sua elaboração:

TERMO DE REFERÊNCIA	SIM	NÃO
<b>Art. 6º, inciso XXIII, letra "a"</b> da Lei n. 14.133/2021 Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação.	X	
<b>Art. 6º, inciso XXIII, letra "b"</b> da Lei n. 14.133/2021 Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas.	X	
<b>Art. 6º, inciso XXIII, letra "c"</b> da Lei n. 14.133/2021 Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto.	X	
<b>Art. 6º, inciso XXIII, letra "d"</b> da Lei n. 14.133/2021 Requisitos da contratação.	X	
<b>Art. 6º, inciso XXIII, letra "e"</b> da Lei n. 14.133/2021 Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento.	X	
<b>Art. 6º, inciso XXIII, letra "f"</b> da Lei n. 14.133/2021 Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade.	X	
<b>Art. 6º, inciso XXIII, letra "g"</b> da Lei n. 14.133/2021 Critérios de medição e de pagamento.	X	
<b>Art. 6º, inciso XXIII, letra "h"</b> da Lei n. 14.133/2021 Forma e critérios de seleção do fornecedor.	X	
<b>Art. 6º, inciso XXIII, letra "i"</b> da Lei n. 14.133/2021 Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado.	X	
<b>Art. 6º, inciso XXIII, letra "j"</b> da Lei n. 14.133/2021 Adequação orçamentária.	X	
<b>Art. 40, inciso V, § 1º, I</b> da Lei n. 14.133/2021 Especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança.	X	



<b>Art. 40, inciso V, § 1º, II</b> da Lei n. 14.133/2021 Indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso.	<b>X</b>	
<b>Art. 40, inciso V, § 1º, III</b> da Lei n. 14.133/2021 Especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.	<b>X</b>	
<b>OBSERVAÇÕES FINAIS CPC:</b> Sem necessidade de complemento.		

À frente da análise de atendimento aos requisitos mínimos de preenchimento dos relatórios constantes nos autos do processo, a Comissão de Planejamento das Contratações, **por unanimidade**, conclui que, **Não Há Óbice** ao Prosseguimento da Demanda.

Segue processo ao Setor de Compras para realização da pesquisa de preços.

Atenciosamente,

---

**BRENO FIOROTTI MAURI**

Comissão de Planejamento das Contratações  
Portaria nº 1.432/2024

---

**EMANUEL BERGER COAN**

Comissão de Planejamento das Contratações  
Portaria nº 1.432/2024



## DESPACHO

**DE: SETOR DE COMPRAS**

**PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

Prezada secretária de administração e finanças,

Trata-se da solicitação da secretária municipal de saúde para a contratação de pessoa jurídica ou física para a prestação de serviços médicos especializados em Pediatria, para atendimento de pacientes usuários do SUS do município de Itarana-ES. Este setor de compras realizou o levantamento de contratos com outros municípios, pesquisa de preços por meio de envio de solicitação de orçamento por e-mail e contatos telefônicos e pesquisa na plataforma compras.gov.br;

Foram utilizados para lançamento no sistema de compras os valores contratados pelos municípios de Capim Grosso-BA, São Thomé das Letras-MG e Seberi-RS e a média de preço alcançada através da plataforma compras.gov.br;

Foram enviados e-mails para alguns pediatras e também foram feitos contatos por ligação e mensagens, mas não obtivemos êxito no retorno dos orçamentos, pois os pediatras da região justificam que trabalham apenas com atendimento particular e não participam de licitações;

Por meio dos valores coletados foram gerados os relatórios de preço médio da proposta de preços simples, quadro comparativo e valores médios para reserva orçamentária;

Encaminho a Vossa senhoria o processo contendo os documentos e relatórios citados acima para vosso conhecimento e análise.

Itarana, 09 de maio de 2024

---

Darcieli Viganô Delai  
Matrícula 006491  
Setor de compras

---

Daiyany Meneghel Mauri  
Matrícula 004014  
Setor de compras







Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Seberi**  
Avenida General Flores da Cunha, 831 – Centro – CEP 98380-000



Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021  
SERVIÇOS – LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 77/2024

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 44/2024,  
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE  
SEBERI-RS E A EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS MÉDICOS, COM 01 (UM)  
PROFISSIONAL MÉDICO HABILITADO NA  
ÁREA DE PEDIATRIA**

Que entre si realizam, de um lado o Município de Seberi, Estado do Rio Grande do Sul, Órgão de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 87.613.196/0001-78, com Sede na Av. General Flores da Cunha 831, cidade de Seberi - RS, representada, neste ato, pelo Prefeito Municipal ADILSON ADAM BALESTRIN, RG 1084....., CPF ...798..... residente e domiciliado na Rua Cel Andrade Neves, Nº 226, Centro, Seberi/RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa Barros & Caovilla Serviços Médicos Ltda, CNPJ nº 20.638.415/0001-00 com sede a Rua Tenente Lira, 1199, sala 101 Edifício Centro Clínico, CEP 98.400-000, Fone: (55) 3744-4072, e-mail: clinicamedicafw@gmail.com, neste ato representada pelo seu sócio, Sr. Edu Roberto Cerutti Barros, RG ....1005... e CPF ....814.... Adjudicatária do Pregão Presencial 04/2024 e Processo Administrativo Licitatório 77/2024 doravante denominada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços médicos, com 01 (um) profissional médico habilitado na área de pediatria, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**1.2.** Objeto da contratação:

Nº	Descrição	Unidade de medida	Total Mensal	Total Anual	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	contratação de empresa para prestação de serviços médicos, com 01 (um) profissional médico habilitado na área de pediatria, com	Um	200	2.400,00	80,00	192.000,00



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Seberi**  
Avenida General Flores da Cunha, 831 – Centro – CEP 98380-000



residência em pediatria e habilitação no CRM para o exercício desta especialidade médica, para atendimento de 200 consultas mensais, de forma diária, de segunda-feira a sexta-feira em horários a serem determinados pelo Secretário Municipal de Saúde, conforme distribuição da média de atendimentos diários necessários ao interesse público.					
<b>Valor <u>total</u> estimado da contratação:</b>					192.000,00

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**2.1.** O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados a partir da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo previsto em lei, desde que apresente a vantajosidade e o interesse público.

**2.2.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- c) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

**2.3.** O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**2.4.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**2.5.** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

**3.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo ao edital.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Prefeitura Municipal de Seberi**  
Avenida General Flores da Cunha, 831 – Centro – CEP 98380-000



**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

**4.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

**5.1.** O valor por consulta será de R\$ 80,00 (oitenta reais) e o valor mensal da contratação é de R\$ 16.000,00. (dezesseis mil reais), perfazendo o valor total de R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais) para o período de 12 meses.

**5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

**6.1.** O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

**CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

**7.1.** Independentemente do objeto contratado e desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado pela Administração e, não podendo se precisar este, a data da publicação do Edital, o reajustamento do valor dar-se-á pelo IPCA, IPCA-E, IGP-M, INCC, INPC ou TR, aplicando-se o índice que for mais benéfico à Administração Municipal, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, e considerará apenas os valores pendentes de pagamento.

**7.2.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida.

**7.3.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**7.4.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**7.5.** O reajuste será realizado por termo aditivo.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

**8.1.** São obrigações do Contratante:

**8.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato;

**8.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Prefeitura Municipal de Seberi**  
Avenida General Flores da Cunha, 831 – Centro – CEP 98380-000



- 8.4.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.5.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.6.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.7.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.8.** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.9.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))**

- 9.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2.** Atender às determinações regulares emitidas pelo gestor e fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.4.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.5.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Prefeitura Municipal de Seberi**  
Avenida General Flores da Cunha, 831 – Centro – CEP 98380-000



- 9.6.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.7.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.8.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.
- 9.9.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.10.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local do serviço.
- 9.11.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13.** As despesas de deslocamentos, estadia e alimentação, oriundas da prestação dos serviços, objeto desta licitação serão por conta do contratado.
- 9.14.** A prescrição de medicamentos deverá ser de acordo com a lista de medicamentos da farmácia básica, ressalvado os casos excepcionais em que há a necessidade de outros medicamentos.
- 9.15.** No caso de ausência, a empresa deverá providenciar a comunicação com antecedência mínima de quarenta e oito horas e ficará sob a sua responsabilidade a colocação de médico substituto durante a sua ausência.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

- 10.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

- 11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
  - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - der causa à inexecução total do contrato;



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Prefeitura Municipal de Seberi**  
Avenida General Flores da Cunha, 831 – Centro – CEP 98380-000



- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**11.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

**11.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**11.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

**11.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**11.6.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**11.7.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.8.** Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Seberi**  
Avenida General Flores da Cunha, 831 – Centro – CEP 98380-000



- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.9.** Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

**11.10.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

**11.11.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis);

**11.12.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))**

**12.1.** *O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.*

**12.2.** *O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.*

**12.3.** *A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.*

**12.4.** *Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.*



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Prefeitura Municipal de Seberi**  
Avenida General Flores da Cunha, 831 – Centro – CEP 98380-000



**12.5.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.5.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

**12.5.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**12.5.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.6.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**12.6.1.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.6.1.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.6.1.3.** Indenizações e multas.

**12.7.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))**

**13.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos na dotação abaixo discriminada:

**Ref: 500**

**06.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**0010.0301.0200.2053 Ações da Atenção Básica em Saúde**

**33390390000000000000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (0040)**

**Ref: 669**

**06.02 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**0010.0302.0200.2100 Manutenção Samu Salvar Básico**

**33390390000000000000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (4501)**

**13.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.